



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7847/2026

PROCESSO DE DESPESA Nº 222/2026

PARTICIPAÇÃO AMPLA

DA REALIZAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO, COM VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES, MEDIANTE REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/>

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de proposta: **22/10/2026**.

DATA DE ENCERRAMENTO DO ENVIO DE PROPOSTA: 10/11/2026 às 08h59min (horário de Brasília).

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 10/11/2026 – 09h00min (horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INFORMAÇÕES: (16)3352-7000; Ramais (7002) ou (7249) ou (7270)

E-mail: neto.compraspmeti@gmail.com ou registrodeprecos@ibitinga.sp.gov.br ou compras@ibitinga.sp.gov.br ou licitacao@ibitinga.sp.gov.br

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

<https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/> ; <https://www.ibitinga.sp.gov.br/licitacoes> ; https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

PUBLICAÇÃO:

O Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação, no site oficial do município: www.ibitinga.sp.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCPP\)](#), observando-se o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a abertura da sessão, nos termos do [Artigo 55, Inciso II, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).





COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

O Município da Estância Turística de Ibatinga – SP informa que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem as disposições deste edital, conforme [Artigos 155 e 156](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais leis pertinentes. Na eventual inobservância das regras legais, o Município de Ibatinga se pronunciará com clareza e precisão sobre suas decisões quanto à aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). Dessa forma, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e à proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto conforme os prazos, preços, padrões de qualidade exigidos no edital e na legislação aplicável. Por fim, salientamos que eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão deferidos quando presentes os pressupostos e requisitos previstos em lei.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga/SP, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, estabelecida na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Estado de São Paulo, CEP 14.940-112, por meio do Sr. Prefeito Municipal, no uso de sua competência e poder, através da Secretaria de Educação e do Pregoeiro designado pelas Portarias nº 16.505, de 5 de janeiro de 2026 e nº 16.838, de 13 de abril de 2026 e suas alterações, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2026, com critério de julgamento de **menor preço global**, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal](#), e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) e suas alterações (quando compatível com o regime jurídico de direito público), bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas que os licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação do Setor de Licitações da Prefeitura de Ibatinga, doravante denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do município de Ibatinga através do link: <https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino, na zona urbana do Município de Ibatinga/SP, em vias pavimentadas e, quando necessário, em vias não pavimentadas e estradas vicinais, mediante remuneração por quilômetro efetivamente





rodado, com disponibilização de **veículos devidamente regularizados e de motoristas e monitores de transporte escolar devidamente habilitados e qualificados**, em conformidade com o Termo de Referência, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.

1.2. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas, isoladamente ou reunidas em consórcio, que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à **plataforma eletrônica**.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas (mencionadas no [Art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#) e, desde que cumpram as condições previstas no [Art. 16, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) e para os Microempreendedores Individuais, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.3. Em caso de **itens exclusivos** para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

2.1.4. Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, a assinalação do campo: “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), mesmo que se enquadre como uma das empresas acima.

2.1.5. A falsidade da declaração de que trata o enquadramento da empresa como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e neste edital.

2.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL do lote único, composto pela totalidade das 21 rotas, para o quantitativo estimado de 266.400 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos) quilômetros em 200 (duzentos) dias letivos. O preço global será obtido pela multiplicação do preço unitário único por quilômetro pelo quantitativo estimado, sendo a remuneração devida apenas pelos quilômetros efetivamente rodados e atestados.

2.3. A participação no pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e do obrigatório cadastramento do valor ofertado e da marca/modelo (em caso de material) diretamente nos campos próprios do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos. Fica expressamente estabelecido que a anexação dos arquivos contendo a proposta comercial





digitalizada e os documentos de habilitação, nesta etapa, é **facultativa**, sendo exigida a apresentação dessa documentação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, após a devida convocação pelo Pregoeiro.

2.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Cadastro No Sistema

2.6.1. O cadastro no Sistema SCPI – Portal de Compras, poderá ser iniciado no endereço <https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/> na opção **Acesso Identificado**, no canto direito da tela e após, na janela flutuante, clicar em **Solicitar acesso licitação eletrônica**. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

2.6.2. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a **Opção 03: Licitante**, tela na qual aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções: **Credenciamento (Participar)**, fazer o credenciamento e inserção da proposta.

2.6.3. O manual do fornecedor estará à disposição dos licitantes no próprio site da Prefeitura Municipal ou poderá ser solicitado através dos [e-mails](#) informados acima.

2.7. Não poderão disputar esta Licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4.1. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ibitinga, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta deste Município com base no [Art. 87, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); no [Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e no [Art. 156, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.7.4.2. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de licitar e contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do [Artigo 14, Inciso III](#), e do [Artigo 156, Inciso IV, da Lei](#)





[Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou de penalidade equivalente imposta com base em legislação anterior cujos efeitos ainda estejam vigentes, e que não tenha sido promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme o [Artigo 163, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. É vedada a participação, direta ou indireta, na licitação ou na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º, do Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o [item 2.7.4](#), será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os [itens 2.7.2](#), e [2.7.3](#), poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos [itens 2.7.2](#), e [2.7.3](#), não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).





2.13. A vedação de que trata o [item 2.7.8.](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Da participação de empresas em consórcio

2.14.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do Artigo 15, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições estabelecidas neste edital.

2.14.2. Será admitido consórcio constituído por empresas de qualquer porte para a disputa do lote único. O tratamento favorecido previsto para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas somente será concedido quando todas as consorciadas atenderem às respectivas condições legais e a soma de suas receitas brutas anuais não superar o limite máximo legal estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observado o Artigo 13-A do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.14.2.1. Para obtenção do tratamento favorecido, cada empresa integrante do consórcio deverá observar individualmente o limite de contratações previsto no item 2.1.2. deste edital.

2.14.3. A proposta do consórcio deverá abranger integralmente o lote único, composto pela totalidade das 21 rotas, observados os itens 2.2. e 6.2.1. deste edital e as condições do Termo de Referência.

2.14.4. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos respectivos consorciados, do qual deverão constar, no mínimo:

- a) a identificação das empresas integrantes;
- b) a indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração durante o procedimento licitatório e a execução contratual;
- c) a definição das obrigações e do percentual de participação de cada consorciada na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as integrantes perante a Contratante.

2.14.5. O credenciamento na Plataforma Eletrônica, o registro e o envio da proposta, a apresentação de lances e a prática dos demais atos do procedimento licitatório serão realizados pela empresa líder, em nome do consórcio.

2.14.6. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões e declarações exigidas neste edital.

2.14.6.1. Para fins de habilitação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada.

2.14.6.2. Na hipótese de exigência de requisito de habilitação econômico-financeira expresso em valor, será admitido o somatório dos valores comprovados pelas consorciadas, devendo o consórcio comprovar o requisito com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

2.14.6.3. O acréscimo previsto no item anterior não será exigido dos consórcios compostos, em sua totalidade, por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em lei, nos termos do Artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.14.7. Nenhuma empresa integrante de consórcio poderá participar desta licitação, simultaneamente:





a) de forma isolada; ou

b) como integrante de outro consórcio.

2.14.8. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto durante o procedimento licitatório quanto durante a execução do contrato.

2.14.9. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá, previamente à celebração do contrato, promover a constituição e o registro formal do consórcio, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação, conforme o Artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.14.10. A substituição de empresa consorciada durante a execução contratual dependerá de autorização expressa da Contratante e ficará condicionada à comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, os mesmos quantitativos considerados para fins de habilitação técnica e os mesmos valores considerados para fins de qualificação econômico-financeira da empresa substituída.

2.14.11. Aplicam-se individualmente a cada integrante do consórcio, no que couber, as demais condições de participação, impedimentos e exigências de habilitação estabelecidas neste edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da execução prevista para o exercício de 2027 correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, a ser indicada e certificada pelo setor competente antes da realização da despesa, conforme item 7 do Anexo I. A contratação e os empenhos observarão a disponibilidade dos créditos e as exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, sob pena de não conhecimento do pedido.

4.2. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente para um dos [e-mails](#) informados acima, no prazo descrito no [item 4.1.](#)

4.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.

4.4. Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no site oficial do município (www.ibitinga.sp.gov.br) e na plataforma utilizada para a licitação (<https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/>) para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão





eletrônico, mediante petição a ser enviada para um dos [e-mails](#) informados acima ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, das 9h00 às 16h30.

5.2. Perderá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, que deverá ser devidamente motivada nos autos do processo licitatório.

5.4. A Autoridade Competente decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.

5.5. As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no site oficial do município: www.ibitinga.sp.gov.br, na plataforma utilizada para a licitação: <https://scpi.ibitinga.sp.gov.br/comprasedital/> e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5.6. Se acolhida a impugnação e esta implique na alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada e publicada nova data para a realização do certame, observados os mesmos procedimentos e prazos de divulgação originalmente estabelecidos.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá informar o valor global do lote único, correspondente ao preço unitário por quilômetro multiplicado por 266.400 quilômetros, observados os campos e a forma de cadastramento disponibilizados na plataforma eletrônica.

6.2.1. A proposta deverá abranger integralmente as 21 rotas, com todos os veículos, motoristas, monitores, reservas, equipamentos e demais recursos exigidos no Anexo I, conforme modelo do Anexo II, não sendo admitida proposta parcial por rota ou viagem.

6.3. O objeto ofertado deverá atender integralmente às especificações, condições e demais exigências contidas no [Termo de Referência – Anexo I](#) deste edital e nos demais documentos que integram o instrumento convocatório.

6.4. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do pregão.





6.5. Para o licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada será necessária a informação do regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

6.5.1. Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as condições específicas estabelecidas no item 2.14. deste edital.

6.6. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora do lote único a licitante que oferecer o **Menor Preço Global**.

6.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários à integral execução do objeto e que sejam de responsabilidade da Contratada, inclusive salários, benefícios legais e convencionais, provisões trabalhistas, encargos sociais e previdenciários, seguros, transporte, alimentação, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinamentos, exames médicos ocupacionais, substituições de empregados, supervisão, administração e demais custos diretos ou indiretos previstos no [Termo de Referência](#), sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

6.8.1. Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preço global final superior ao valor global estimado para a contratação

6.9. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único, observada a diferença mínima entre os lances estabelecida neste edital.

6.10. O envio da proposta e demais documentações exigidas neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, prosseguindo-se para a etapa de lances, na forma deste edital. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. **O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

7.1.1. A tentativa de comunicação com o Pregoeiro de forma que não seja via chat, conforme descrito no item anterior, poderá ensejar a desclassificação do licitante, mediante decisão motivada, quando comprometer a isonomia, o sigilo, a impessoalidade ou o caráter competitivo do certame.

7.1.2. **É vedada, até a finalização da etapa de lances, qualquer forma de identificação do licitante no chat de comunicação do sistema.** A identificação inclui, mas não se limita a: menção à razão social ou nome fantasia, CNPJ, envio de propostas, catálogos, declarações ou quaisquer outros arquivos que contenham logotipos, timbres ou informações que revelem a identidade da empresa antes da sua convocação formal pelo Pregoeiro. A identificação indevida





que comprometa o caráter competitivo, a isonomia ou o sigilo da disputa poderá acarretar a desclassificação do licitante, mediante decisão motivada.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, os quais serão ofertados pelo valor global do lote único. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste edital.

7.3.1. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, desde que inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante e respeitado o intervalo mínimo estabelecido.

7.3.2. Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, procedendo-se, quando necessário, à negociação para adequação e arredondamento dos valores.

7.3.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **0,5% (meio por cento)**.

7.4. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a etapa da disputa de lances.

7.5. O orçamento estimado da contratação permanecerá sigiloso até a definição do resultado do julgamento das propostas, quando poderá ser divulgado, sem prejuízo de acesso pelos órgãos de controle interno e externo e das hipóteses legais de acesso necessário à negociação, mediante decisão motivada registrada nos autos.

7.6. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional e mediante decisão motivada, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.

7.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





7.9. A disputa será no modo aberto, conforme previsto no [Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e a **etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o artigo anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no [§ 1º do Artigo 23, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no [§ 2º do Artigo 22](#) e [§ 1º do Artigo 23, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. Encerrada a etapa de lances e definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações, conforme disposto no [§ 3º, do Artigo 23, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.14. Os documentos relativos à habilitação, **somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, deverão ser anexados no chat da sessão, em local próprio para documentos, opção “Enviar Anexo”. **Esses documentos somente estarão disponíveis após o encerramento da fase de lances do pregão.**

7.15. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.17. Caso haja demasiada demora por parte do representante do licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para envio da proposta, declarações e/ou demais documentos exigidos neste edital, o Pregoeiro poderá estipular prazo para o envio por meio de mensagem no chat do sistema, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas previsto neste edital. Caso não seja enviada toda a documentação necessária no prazo fixado pelo Pregoeiro, serão adotadas as providências cabíveis conforme a fase do certame, prosseguindo-se, quando for o caso, com o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.





7.18. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). Na participação em consórcio, a fruição do tratamento favorecido dependerá da verificação das condições estabelecidas nos itens 2.14.2. e 2.14.2.1., não bastando o enquadramento isolado da empresa líder.

7.18.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.2.1. Caso o licitante qualificado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada melhor classificado, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [Artigo 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





7.20.5.2. Empresas brasileiras;

7.20.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20.6. Caso ainda persista o empate após aplicação de todos os critérios de desempate acima, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme [Artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexada aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a **proposta comercial readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.21.4.1. A proposta final **readequada** deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentada a solicitação e aceita pelo Pregoeiro, contado a partir **da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá conter ainda:

a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;

a.1) Na hipótese de participação em consórcio, identificação do consórcio e de todas as empresas integrantes, com seus respectivos CNPJs, indicação da empresa líder e dados do representante responsável pela assinatura da proposta;

b) Número do Pregão e do Processo;

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações e condições deste edital e seus anexos;

d) Valor unitário por quilômetro, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos de responsabilidade da Contratada necessários à integral execução do objeto;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;

f) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente edital;

g) **Declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para





atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme [Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

h) Declaração de que, caso seja declarada vencedora do certame, disporá e assegurará a infraestrutura técnica, operacional e física plenamente adequada e suficiente para a fiel e efetiva execução dos serviços licitados, atendendo a todas as especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, assumindo total responsabilidade pela manutenção da qualidade e regularidade dos veículos durante toda a vigência contratual;

7.22. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.23. Todas as especificações, características e condições dos serviços ofertados constantes da proposta, vinculam a Contratada.

7.24. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.25. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.26. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.27. Concluída a negociação do preço, se houver, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28. Concluídas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, e constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor, observada, na sequência, a fase recursal.

7.29. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.30. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.31. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério **Menor Preço Global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

8.2. Os critérios de desempate e de preferência em favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, bem como os demais critérios de desempate aplicáveis, serão observados na forma estabelecida nos [itens 7.18 a 7.20](#) deste edital

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta de preços reformulada, a Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços e os documentos que contenham ou comprovem as características, condições e custos dos serviços ofertados, quando necessários à verificação da conformidade e da exequibilidade da proposta com as exigências deste edital e seus anexos.

8.4. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem, por si só, motivo para a sua desclassificação, podendo ser saneados no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou impliquem majoração do preço proposto.

8.4.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor substancial da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou a quaisquer outras condições que importem modificação dos seus termos originais, ressalvadas as alterações destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, desde que não causem prejuízo aos demais licitantes.

8.5. A fase de habilitação somente será iniciada após o encerramento da fase de julgamento da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento ou à análise das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.8. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

8.8.1. Cadastro de empresas inidôneas, suspensas e punidas CEIS/CNEP disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

8.8.2. Relação de licitantes inidôneos mantida pelo site do Tribunal de Contas da União disponível em: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos>;





8.8.3. Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e mantida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>;

8.8.4. Punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM disponível no site da CGU <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [Artigo 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções aplicáveis pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário. Na hipótese de participação em consórcio, as consultas abrangerão cada uma das empresas consorciadas e seus respectivos sócios majoritários, quando houver.

8.9.1. Caso sejam identificados indícios de utilização da personalidade jurídica com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, inclusive com o objetivo de burlar os efeitos de sanções aplicadas, a Administração poderá realizar diligências adicionais para apuração dos vínculos societários e empresariais pertinentes, observado o disposto no [Artigo 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.9.2. A eventual extensão dos efeitos das sanções, na hipótese prevista no item anterior, observará o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do [Artigo 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

8.10. Se atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao julgamento da proposta.

8.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido destinado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.12. Verificadas as condições de participação, quando for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação.

8.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.1. Contiver vícios insanáveis;

8.13.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no [Termo de Referência](#);

8.13.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.13.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante





comprove a exequibilidade da proposta.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c)** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI em registros ainda não atualizados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;
- d)** No caso de sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, conforme o caso, com averbação no registro onde tiver sede a matriz;
- g)** No caso de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e respectivo registro perante o órgão competente, na forma da legislação aplicável;
- h)** No caso de sociedade cooperativa: ata de constituição e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, bem como documento de eleição ou designação dos atuais administradores e comprovação dos demais requisitos legais aplicáveis à sua constituição e funcionamento.

9.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando houver.

9.1.2. Na participação em consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo a identificação de suas integrantes, a indicação da empresa líder e a definição das obrigações e dos percentuais de participação de cada consorciada, observadas as demais regras estabelecidas no [item 2](#) deste edital. Os documentos de habilitação jurídica previstos no [item 9.1](#) deverão ser apresentados individualmente por cada empresa consorciada.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** – mediante a apresentação





da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da [Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014](#) e [Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014](#);

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à [Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#) e à [Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011](#).

9.2.1. Na participação em consórcio, os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista previstos no item 9.2. deverão ser apresentados individualmente por cada empresa consorciada.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

a.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante apuração dos seguintes índices, todos com resultado **maior ou igual a 1 (um inteiro)**:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) Os índices acima referidos deverão ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante e respectivo contador **ou** profissional habilitado da área contábil constando o número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, que serão analisados por Contador da Prefeitura Municipal de Ibitinga;

b.3) Os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do [Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.3.1. Na participação em consórcio, os documentos de qualificação econômico-financeira previstos no item 9.3. deverão ser apresentados individualmente por cada empresa consorciada. Os índices contábeis exigidos deverão ser atendidos individualmente por cada integrante, observadas as regras dos itens 2.14.6.2. e 2.14.6.3. quanto a eventual requisito expresso em valor.

9.4. Qualificação Técnica

9.4.1. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.4.1.1. Consideram-se compatíveis os serviços contínuos de transporte escolar, mediante remuneração por quilômetro rodado, devendo o(s) atestado(s) comprovar a execução de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total, assim entendido **o mínimo de 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos) quilômetros rodados**. Será admitido o somatório de atestados. Outra forma de atestado será aceita se permitir apurar os quilômetros transportados em compatibilidade com o exigido.

9.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível: identificação da pessoa jurídica emitente; identificação da empresa executora; descrição dos serviços executados; quantitativo de rotas e/ou veículos utilizados na execução dos serviços; período de execução dos serviços; e manifestação quanto ao satisfatório cumprimento das obrigações contratuais.

9.4.1.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares destinados à comprovação da efetiva execução dos serviços.

9.4.1.4. Na participação em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados nos atestados de cada empresa consorciada para atendimento ao quantitativo mínimo previsto no item 9.4.1.1, mantidas as demais exigências de compatibilidade dos serviços.

9.5. Outras Comprovações:

9.5.1. Declaração de Conhecimento das Rotas, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante legal, conforme modelo constante do [Anexo VI](#) deste edital, declarando pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, em substituição à visita técnica; **ou** declaração da Secretaria Municipal de Educação que ateste a realização da visita técnica, facultativa e previamente agendada na forma do item 16.3.1 do Anexo I.

9.5.2. Declaração Unificada do licitante, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante **legal**, conforme modelo mostrado no [Anexo III](#) deste edital, atestando que:

a) Nos termos do [Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à





observância do disposto no [Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal](#);

b) Que não possui condenação judicial com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em conformidade com o [Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

c) Que a proposta apresentada para este certame foi elaborada de forma independente;

d) Que na proposta estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto;

e) Que não utilizará, na execução do contrato, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em estrito cumprimento ao [Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

f) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Que a empresa está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizados junto à Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga;

h) Que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) Atendimento exato ao disposto no edital independente de sua descrição detalhada nesta proposta;

j) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme [Artigo 63, § 1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

k) Que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, para a fruição do benefício que trata a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), deverão enviar também a Declaração de Enquadramento, conforme [Anexo V](#) deste edital.

9.5.4. Apresentar relação de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, exigida somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. (Inclusão por determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049 da Vara do Trabalho de Itápolis e PAJ 531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho).

9.5.5. Na participação em consórcio, as declarações dos itens 9.5.1. e 9.5.2. e a relação prevista





no item 9.5.4. deverão ser apresentadas individualmente por cada consorciada, subscritas por seus respectivos representantes legais. Quando o consórcio pretender usufruir do tratamento favorecido, cada consorciada deverá apresentar também a Declaração de Enquadramento prevista no item 9.5.3., observados os itens 2.14.2. e 2.14.2.1.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **somente pelo licitante vencedor**, após convocação realizada em sessão pelo Pregoeiro, perfeitamente legíveis.

9.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.8. A falta dos documentos exigidos implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pelo [Artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e previstas neste edital.

9.9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e o fornecimento dos produtos seja realizado pela filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente. Na participação em consórcio, estas exigências serão observadas em relação a cada empresa consorciada, conforme o item 2.14., admitindo-se os atestados e demais documentos nos termos das regras específicas de habilitação do consórcio.

9.10. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência na data de apresentação das propostas. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo disposição legal ou regulamentar específica em contrário.

9.11. Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, deverá ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme [§ 1º, do Artigo 43 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

9.12.1. O benefício de que trata o subitem anterior deste edital não isenta as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente edital, limitando-se à concessão do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para fins de





regularização de eventuais restrições de tais empresas.

9.13. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, se for o caso, ou revogar a licitação.

9.14. Havendo necessidade de complementação de informações acerca dos documentos de habilitação já apresentados ou de atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, nos termos do [Artigo 64, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro ou necessidade de revisão na aceitação ou no julgamento da proposta, ou na habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo ser retomado o procedimento a partir do ato afetado.

10.1.3. Nas demais hipóteses em que seja necessária a retomada da sessão pública para regular prosseguimento do certame.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a **2 (dois) dias úteis** contados da publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Ibitinga, Gazeta de São Paulo (Jornal diário de grande circulação) e PNCP.

11. DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. Todas as condições para a execução do serviço objeto da presente licitação, bem como os locais de saída (ida e volta), horários e forma estão definidas no [Termo de Referência \(Anexo D\)](#).

11.2. O início da execução está previsto para 01 de fevereiro de 2027, exclusivamente após emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, na data nela estabelecida, com estimativa de 200 dias letivos. Antes do início, deverão ser cumpridos os procedimentos do item 5.20 do Anexo I, inclusive apresentação dos veículos e documentos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, cadastramento, vistoria e saneamento de pendências.

11.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme item 1.3 do Anexo I, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e atendidos os demais requisitos legais.





11.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, identificada nos autos do processo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste incidirá sobre o preço por quilômetro efetivamente rodado, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída, e após análise e aprovação da Administração, nos termos da legislação vigente.

11.5. A licitante vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade definidos pelo Poder Público, assumindo total responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto, de modo que o preço contratado contemple todos os custos diretos e indiretos (incluindo seguro e manutenção dos veículos), bem como quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários.

11.6. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização do cumprimento do objeto por meio de fiscais especialmente designados, os quais poderão vistoriar qualquer das etapas do fornecimento, a qualquer época, devendo a licitante vencedora permitir total e livre acesso às informações e locais solicitados.

11.7. A presença ou a ação da fiscalização não diminui, atenua ou exclui a responsabilidade integral e exclusiva da contratada pela execução do objeto.

11.8. O descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento acarretará a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.9. Constatadas irregularidades, inconsistências ou imperfeições técnicas na prestação dos serviços — seja no ato da execução ou no exercício da fiscalização —, o Poder Público poderá:

a) se a falha disser respeito à especificação (execução de forma incompleta, incorreta ou em desconformidade com o exigido): rejeitar os serviços, no todo ou em parte, determinando a sua imediata correção ou complementação, sem ônus adicional, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou iniciar o processo de extinção contratual se decorrido o prazo sem o devido saneamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se a falha disser respeito ao descumprimento do quantitativo contratado (quilometragem, metas ou rotas não executadas): determinar a sua complementação ou regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou iniciar o processo de extinção contratual se mantido o descumprimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se a falha disser respeito a incorreções nas notas fiscais ou faturas, inclusive divergências entre a quilometragem faturada e a efetivamente aferida no relatório de medição: devolvê-las à contratada para a devida regularização, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua correta reapresentação.

11.9.1. Os prazos de correção não autorizam a interrupção do transporte, a utilização de veículo irregular ou o comprometimento da segurança; nessas hipóteses, a substituição ou providência de continuidade será imediata, na forma do item 5.20 do Anexo I.





11.10. Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049, da Vara do Trabalho de Itápolis, e PAJ nº 531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho, constituem ainda obrigações da Contratada:

- a)** Manter sede, filial ou escritório no local da prestação dos serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato;
- b)** Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- c)** Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- d)** Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, comprovado mediante apresentação do Relatório de FGTS;
- e)** Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;
- f)** Autorizar a abertura de conta vinculada ao Contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e verbas decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da Contratada;
- g)** Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação da documentação exigida.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, diretamente em conta nominal do fornecedor, **até o dia 20 (vinte) de cada mês** subsequente ao mês de referência.

12.1.1. No caso de **encerramento do convênio** que viabiliza a execução dos serviços, a **medição dos serviços prestados** será realizada **de forma parcial**, considerando o período compreendido **até a data do encerramento**.

12.1.2. A **medição complementar** referente ao saldo remanescente será efetuada **posteriormente**, após a verificação e consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Educação.

12.1.3. Em razão da necessidade de **regularização financeira do convênio**, o **pagamento poderá ser antecipado**, observadas as formalidades legais e mediante a devida comprovação da execução dos serviços executados e comprovados até a data do encerramento.

12.2. O atestado de medição deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal que deve vir obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes do recolhimento de FGTS e INSS dos empregados que estiverem prestando os serviços. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.

12.3. Não serão aceitos boletos e/ou duplicatas.





12.4. O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.5. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

12.6. Havendo atraso no(s) pagamento(s) não decorrente(s) de falha(s) no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, poderá incidir correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

13. DA GARANTIA

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida da Contratada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, como condição para sua assinatura, observadas as disposições dos [Artigos 96 a 100, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

13.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante uma das modalidades previstas no [§ 1º do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.2.1. O seguro-garantia deverá estar de acordo com a Circular SUSEP Nº 662, de 11 de abril de 2022 ou outra que venha substituí-la.

13.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.3.1. A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa;

d) Ter o seu valor expresso em REAIS (R\$).

13.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2.5. É de responsabilidade da Contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas neste item, cabendo à Contratante verificar sua conformidade com as exigências deste edital, do contrato e da legislação aplicável.

13.2.6. Se a caução for efetuada em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à agência da Caixa Econômica Federal ou demais bancos autorizados a receber receitas através das guias de recolhimento geradas pelo Município de Ibitinga, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.





13.2.7. A não prestação da garantia no prazo estabelecido equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2.8. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela Contratante.

13.2.9. O seguro-garantia deverá ter prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à sua vigência mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.10. Em caso de aditamento do contrato que implique alteração temporal ou econômica, a Contratada deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis da formalização do respectivo aditamento, a complementação do valor e/ou prazo da garantia, conforme o caso, de forma a manter a equivalência estabelecida.

13.2.11. Caso a adjudicatária opte pelo seguro-garantia, será assegurado prazo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A convocação para assinatura observará esse prazo.

13.3. Caso a garantia venha a ser utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas contratuais ou cumprimento de outras obrigações da Contratada, esta deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação.

13.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas aplicadas, pelos prejuízos e indenizações devidos à Administração, observado o disposto na legislação aplicável.

13.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, descontados eventuais valores de multas ou indenizações devidas à Contratante.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O objeto do presente certame será realizado através do Termo de Contrato cuja minuta constitui o [Anexo VII](#) deste edital.

14.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do certame e o atendimento das condições necessárias à formalização da contratação, inclusive a prestação da garantia prevista no [item 13](#) deste edital, em **até 5 (cinco) dias úteis** da convocação para sua assinatura e/ou encaminhamento, que deverá ocorrer de forma eletrônica através do e-mail informado pela empresa licitante ou assinado pessoalmente no Setor de Contratos, podendo a convocação ser formalizada por qualquer meio que comprove o recebimento ou, na impossibilidade deste, via publicação no Diário Oficial Eletrônico.

14.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser





formalizada até o 5º (**quinto**) dia útil, contado da data da convocação para sua assinatura.

14.4. O instrumento contratual e seus eventuais aditivos poderão ser assinados de forma eletrônica, mediante a utilização de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada (como a plataforma Gov.br), possuindo a mesma validade jurídica do documento físico, nos termos da [Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).

14.5. Do Cadastro no TCESP (CADTCESP)

14.5.1. Após a homologação do certame, o representante (pessoa física) da(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) estar cadastrado(s) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ícone “CADTCESP”, disponível no link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>, e, ao ser(em) convocado(s) para assinatura do contrato, deverá(ão) apresentar a “declaração de atualização cadastral” com data atualizada.

14.6. Também para assinatura do Contrato, a Contratada deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

14.7. Constitui condição necessária para a assinatura do contrato que a adjudicatária mantenha as condições de habilitação exigidas no certame, apresente os documentos exigíveis para a formalização da contratação e atenda aos demais requisitos constantes no [Termo de Referência – Anexo I](#) deste edital.

14.7.1. Caso a adjudicatária seja constituída por empresas reunidas em consórcio, deverá promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular apresentado no certame, comprovando o atendimento dessa condição perante a Administração, conforme o Artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.8. Para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, devendo optar por uma das modalidades e observar os prazos e as regras de recolhimento e validação definidos no [item 13](#) deste edital e no [Termo de Referência](#).

14.9. Fica ainda estabelecido que, para a assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação estejam vencidas, apresentar comprovantes de regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e demais documentos de regularidade exigíveis. É facultado à Administração Municipal realizar a respectiva verificação por meio eletrônico.

14.10. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no [item 2.7](#) deste edital, serão consultados previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

14.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e CNEP: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;





14.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, observado o disposto no [item 8.9.](#) deste edital;

14.10.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>.

14.10.4. Na hipótese de participação em consórcio, as consultas previstas neste item abrangerão cada empresa consorciada e, quando cabível, seus respectivos sócios majoritários, observado o item 8.9. deste edital.

14.11. Tratando-se de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições na fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularização da documentação, observados os prazos e condições estabelecidos no [item 9.12.](#) deste edital.

14.11.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação.

14.11.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.11.3. Se não for possível atualizar os documentos referidos no [item 14.11.2.](#) por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.12. A recusa injustificada de assinar o contrato, a não prestação da garantia no prazo estipulado ou a recusa em aceitar/retirar os instrumentos equivalentes dele decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-se às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e no [Anexo IV](#) deste edital.

14.13. Os demais licitantes classificados serão convocados para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

14.13.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista;

14.13.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que trata este edital;

14.13.3. Recusar a contratação;

14.13.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do [item 2.7.](#) deste edital.

14.14. A convocação dos demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, e-mail, publicação no Diário Oficial do Município de Ibitinga, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados já tenham recebido.

14.14.1. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a **2 (dois) dias úteis** contados da





publicação do aviso no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Ibitinga, Gazeta de São Paulo (Jornal diário de grande circulação) e PNCP.

14.14.2. A convocação dos licitantes remanescentes observará a ordem de classificação, sendo-lhes proposta, inicialmente, a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, convocá-los para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

14.14.4. Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

14.15. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.16. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação, devendo apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante.

14.17. É vedada a transferência ou cessão da posição contratual, bem como a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Eventual subcontratação de atividade meramente acessória como oficina, funilaria e manutenção, dependerá de prévia e expressa autorização da **Contratante** e não afastará a responsabilidade integral da **Contratada** pela execução do objeto.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [Art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ibitinga.sp.gov.br.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A Contratada que cometer infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e no [Anexo IV](#) deste edital, garantido o direito à ampla defesa em processo administrativo próprio.

16.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, nos casos de inadimplemento da contratação serão aplicadas ao responsável as sanções cabíveis previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no [Anexo IV](#) deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Ibitinga revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do [Artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.9. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.

17.10. Somente serão aceitas as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste edital.

17.11. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do Município de Ibitinga, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos no [Artigo 64, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

17.14. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

17.16. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo,





decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.17. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos decretos e leis citadas no preâmbulo deste edital.

17.18. Caberá à Contratada, bem como à Contratante a observância das disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Tratando-se de confidencialidade, a Contratada deverá seguir as regras do **controlador**, tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto à divulgação, aos acessos não autorizados, à destruição ou aos danos. A Contratada, observadas as responsabilidades que lhe couberem no tratamento dos dados pessoais, deverá comunicar imediatamente qualquer violação de segurança, que será alvo de processo de mitigação de falhas, procedimento de análise de impactos e até notificação à ANPD.

17.19. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

17.20. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e endereço www.ibitinga.sp.gov.br.

18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibatinga/SP.

19. ANEXOS

Integram o presente edital:

[Anexo I – Termo de Referência](#)

[Anexo II – Modelo de planilha de proposta](#)

[Anexo III – Modelo de Declarações](#)

[Anexo IV – Das infrações e das sanções administrativas](#)

[Anexo V – Declaração de enquadramento](#)

[Anexo VI – Declaração de conhecimento das rotas](#)

[Anexo VII – Minuta do Contrato](#)

Ibatinga, 20 de outubro de 2026.

Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos das redes municipal e estadual de ensino, na zona urbana do Município de Ibitinga/SP, em vias pavimentadas e, quando necessário, em vias não pavimentadas e estradas vicinais, mediante remuneração por quilômetro efetivamente rodado, com disponibilização de **veículos devidamente regularizados e de motoristas e monitores de transporte escolar devidamente habilitados e qualificados**, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.

1.2. Natureza do Serviço

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua, por serem indispensáveis à garantia do acesso e da permanência dos estudantes nas unidades escolares, não podendo sofrer interrupção durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas e aceitas pela Administração.

1.3. Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, na data nela estabelecida.

1.4. Reajuste dos Preços

Os preços contratados serão reajustados após o interstício mínimo de **12 (doze) meses**, contado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste incidirá sobre o valor unitário do quilômetro efetivamente rodado, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada mediante **Licitação Eletrônica**, do tipo **Menor Preço por Quilômetro Rodado**, conforme as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais legislações correlatas, especialmente:





- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- Resoluções do CONTRAN e do DETRAN/SP pertinentes ao transporte escolar;
- Orientações constantes na **Cartilha do Transporte Escolar** do Ministério da Educação;
- Decreto Municipal que regulamenta a realização de licitações eletrônicas;
- Demais normas complementares e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar urbano aos alunos das redes municipal e estadual de ensino atendidos pelo Município de Ibitinga/SP, garantindo condições adequadas de acesso e permanência nas unidades escolares, em observância ao disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais normas aplicáveis.

O transporte escolar constitui serviço público essencial para a efetivação do direito à educação, contribuindo para o acesso dos estudantes às unidades escolares, para a redução da evasão escolar, para a regularidade da frequência e para o cumprimento do calendário letivo.

A presente contratação decorre da necessidade de continuidade dos serviços atualmente prestados pelo Município, tendo em vista o encerramento da vigência da contratação existente e a impossibilidade legal de novas prorrogações. **Registra-se, ainda, que o Pregão Eletrônico nº 084/2026, anteriormente realizado para a contratação do objeto, não resultou em contratação, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos estudantes.**

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória desta contratação, a solução adotada contempla a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar urbano, mediante remuneração por quilômetro efetivamente rodado, permitindo o atendimento da demanda identificada pela Administração, com eficiência, segurança, regularidade e observância dos princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

As especificações técnicas dos veículos, os requisitos aplicáveis aos motoristas e monitores, os critérios de execução dos serviços, de medição e de fiscalização encontram-se estabelecidos nos itens próprios deste Termo de Referência, observadas as disposições da legislação de trânsito, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade da prestação do transporte escolar urbano durante a vigência contratual.





4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

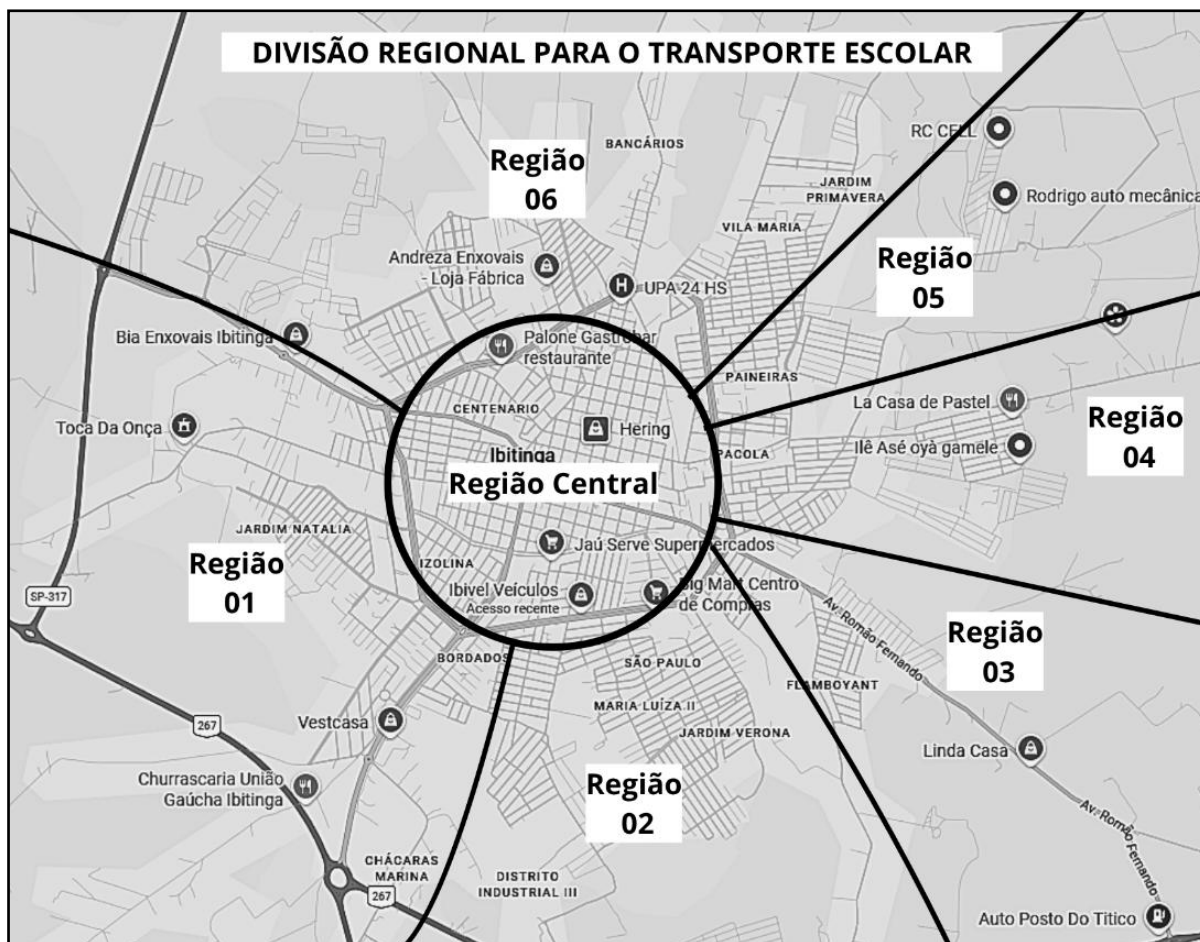
4.1. Regionalização do Transporte Escolar Urbano

Para fins de planejamento, organização e execução dos serviços objeto da presente contratação, o Município de Ibitinga/SP foi subdividido em regiões operacionais de atendimento do transporte escolar urbano, conforme mapa cartográfico apresentado a seguir.

A regionalização foi elaborada pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – a distribuição geográfica das unidades escolares;
- II – a concentração dos estudantes usuários do transporte escolar;
- III – a localização dos pontos de embarque e desembarque;
- IV – a malha viária urbana;
- V – as características operacionais das rotas;
- VI – a otimização dos deslocamentos;
- VII – a segurança dos estudantes;
- VIII – a eficiência operacional da prestação dos serviços.





Para fins de planejamento operacional, o território atendido foi subdividido nas seguintes regiões:

Região	Principais bairros/localidades abrangidos
Central	Centro, Vila Guarany, Vila Izolina, Centenário, Bosque, Paineiras II, Bela Vista, Nações Unidas, Paraíso, São Jorge e demais bairros adjacentes
Região 01	São Judas, Jardim Natália, Bela Vista Sul, Ternura, Jardim Bordados, Dona Branca e demais bairros adjacentes
Região 02	Jardim América, Paulo de Biazzi, Eldorado, Jardim Santo Antônio, Maria Luíza II, Jardim Felicidade, Jardim Verona, Jardim São Paulo, Jardim Ibirapuera e demais bairros adjacentes
Região 03	Ângelo de Rosa, Filadélfia, Flamboyant, Maria Luíza e demais bairros adjacentes
Região 04	São Benedito, Pacola, Romana, Vila Simões, Taquaral e demais bairros adjacentes
Região 05	Paineiras, Planalto Paraíso e demais bairros adjacentes



**Região 06**

Jardim Primavera, Vila Maria, São Salvador, Bancários, Jardim Tropical, Jardim Canaã, Jardim Dona Almira, Jd. Minzoni e demais bairros adjacentes

A divisão territorial possui caráter operacional e orientativo, destinando-se ao planejamento das rotas e à organização da prestação dos serviços, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual sempre que necessários para adequação da demanda escolar, dos horários das unidades de ensino, das condições de tráfego, da segurança dos estudantes ou da eficiência operacional do transporte.

O mapa cartográfico constitui instrumento de planejamento e referência para a elaboração das rotas, não representando, isoladamente, definição definitiva dos itinerários que serão executados pela CONTRATADA.

As regiões operacionais possuem finalidade administrativa e de planejamento, não constituindo divisão territorial rígida para a execução dos serviços, podendo uma mesma ROTA abranger bairros pertencentes a diferentes regiões sempre que essa configuração representar a solução técnica mais eficiente e segura para o atendimento da demanda escolar.

4.2. Definição e Composição das Rotas

As ROTAS operacionais foram estruturadas pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação com base em critérios técnicos, logísticos e operacionais, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, o atendimento dos estudantes cadastrados e a racionalização da utilização dos VEÍCULOS.

Para a definição das ROTAS, foram considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – a distribuição geográfica dos estudantes;
- II – a localização das unidades escolares;
- III – os pontos de embarque e desembarque;
- IV – os horários de entrada e saída das unidades escolares;
- V – as condições de trafegabilidade das vias;
- VI – a utilização de vias pavimentadas e, quando necessário, de vias não pavimentadas e estradas vicinais;
- VII – a distância e o tempo necessários para a realização dos deslocamentos;
- VIII – a capacidade e as características dos VEÍCULOS;
- IX – a necessidade de disponibilização de motoristas e MONITORES;
- X – os critérios de segurança, conforto e acessibilidade dos estudantes;
- XI – a racionalização dos ITINERÁRIOS;
- XII – o adequado aproveitamento operacional dos VEÍCULOS e das equipes envolvidas.

Cada ROTA corresponde à operação de 01 (um) VEÍCULO, sendo composta por uma ou mais VIAGENS, estruturadas de forma integrada para compatibilizar os horários escolares, otimizar a utilização dos VEÍCULOS e assegurar a regularidade da prestação dos serviços.





A estruturação das ROTAS buscou conciliar o atendimento das diferentes unidades escolares e períodos de funcionamento com o melhor aproveitamento dos VEÍCULOS, sem comprometer a segurança, a pontualidade e a qualidade dos serviços.

4.3. Demonstrativo das Rotas

O quadro a seguir apresenta o resumo das ROTAS que integram o objeto da contratação, com a indicação do tipo de VEÍCULO, do quantitativo mínimo de VEÍCULOS, da quilometragem diária estimada e da quilometragem total prevista para o período contratual.

ROTA	Tipo de VEÍCULO	Quantidade mínima de VEÍCULOS	Km diário estimado	Dias letivos estimados	Km total estimado
ROTA 01	Ônibus	01	42	200	8.400
ROTA 02	Ônibus	01	82	200	16.400
ROTA 03	Ônibus	01	68	200	13.600
ROTA 04	Ônibus	01	92	200	18.400
ROTA 05	Ônibus	01	68	200	13.600
ROTA 06	Ônibus	01	64	200	12.800
ROTA 07	Ônibus	01	62	200	12.400
ROTA 08	Ônibus	01	54	200	10.800
ROTA 09	Ônibus	01	58	200	11.600
ROTA 10	Ônibus	01	40	200	8.000
ROTA 11	Ônibus	01	50	200	10.000
ROTA 12	Ônibus	01	55	200	11.000
ROTA 13	Ônibus	01	30	200	6.000
ROTA 14	Ônibus	01	76	200	15.200
ROTA 15	Ônibus	01	78	200	15.600
ROTA 16	Ônibus	01	74	200	14.800
ROTA 17	Ônibus	01	56	200	11.200
ROTA 18	Ônibus	01	34	200	6.800
ROTA 19	Ônibus Adaptado	01	104	200	20.800
ROTA 20	Ônibus	01	70	200	14.000
ROTA 21	Ônibus	01	75	200	15.000
Total geral		21	1.332 km	200	266.400 km



A quilometragem prevista para cada ROTA possui caráter estimativo e foi apurada pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação com base no planejamento operacional elaborado para o atendimento da demanda existente à época da elaboração deste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados destinam-se ao dimensionamento do objeto e poderão sofrer alterações durante a execução contratual em razão da dinâmica do transporte escolar, especialmente em decorrência de inclusão ou exclusão de estudantes, mudanças de endereço, alteração de unidade escolar, modificação dos horários escolares, reorganização das ROTAS ou demais necessidades operacionais formalmente determinadas pela Administração.

A execução contratual está estimada em **200 (duzentos) dias letivos**, com **previsão de início da execução em 01 de fevereiro de 2027**, podendo o período de execução variar conforme os calendários escolares aplicáveis e as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

4.4. Composição das Rotas

As ROTAS demonstradas no item anterior são compostas por uma ou mais VIAGENS, estruturadas de forma integrada para atendimento dos estudantes das redes municipal e estadual de ensino, observando a distribuição geográfica dos alunos, os horários de funcionamento das unidades escolares e o adequado aproveitamento operacional dos VEÍCULOS.

Cada quadro apresenta a composição da respectiva ROTA, indicando as VIAGENS que a integram, sua identificação, o tipo de VEÍCULO, a capacidade mínima exigida, o período de execução, a quilometragem estimada e a região predominante de atendimento.

Os quadros a seguir representam o planejamento operacional elaborado pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para o início da execução contratual.

Rota 01						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	São Judas/Eldorado	Ônibus	46	Integral	26	Região 01
02	Vila Simões/Mirante	Ônibus	46	Tarde	16	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 02						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	São Judas/Paulo de Biazzi	Ônibus	46	Manhã	36	Abrange as regiões 01 e 02





02	Maria Luiza I/ Ângelo de Rosa	Ônibus	46	Integral	24	Região 03
03	Vila Simões/ Mirante	Ônibus	46	Tarde	22	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 03						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Vila Simões/ Sto. Expedito	Ônibus	46	Manhã	24	Região 04
02	Vila Simões	Ônibus	46	Integral	12	Região 04
03	Bancários/Jd. Alvorada	Ônibus	46	Tarde	32	Região 06
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 04						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	K m	Região
01	São Domingos/ Jd. Alzira	Ônibus	46	Integral	54	Abrange as regiões 4 e 5
02	Plan. Paraíso/Vila Simões	Ônibus	46	Tarde	38	Região 05
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 05						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Jd. Ipês/Jd. América	Ônibus	46	Manhã	20	Região 02
02	Paineiras/Jd. Planalto	Ônibus	46	Integral	20	Região 06
03	Bancários/Planalto	Ônibus	46	Tarde	28	Região 06
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 06						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Eldorado/Jd. América	Ônibus	46	Manhã	16	Região 02
02	Jd. Ipês/ Paulo de Biazzi	Ônibus	46	Integral	24	Região 02
03	Eldorado III/ Maria Luiza II	Ônibus	46	Tarde	24	Região 02
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 07						
---------	--	--	--	--	--	--





Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Ângelo de Rosa	Ônibus	46	Manhã	14	Região 03
02	Vila Simões/Mirante	Ônibus	46	Integral	20	Região 04
03	Sto. André/ Jd. Dos Bordados	Ônibus	46	Tarde	28	Região 01
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 08						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Vila Simões/ Mirante	Ônibus	46	Manhã	16	Região 04
02	S. Luiz/ Sto. Expedito	Ônibus	46	Integral	18	Região 04
03	Eldorado/ Jd. América	Ônibus	46	Tarde	20	Região 02
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 09						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	S.Luiz/ Mirante	Ônibus	46	Manhã	20	Região 04
02	Rancho Alegre/ Jd. Alvorada	Ônibus	46	Integral	22	Abrange as regiões 04,05 e 06
03	Sto. Expedito/ Mirante	Ônibus	46	Tarde	16	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 10						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	V.Simões/Sto. Expedito	Ônibus	46	Manhã	24	Região 04
02	V.Simões/Sto. Expedito	Ônibus	46	Tarde	16	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 11						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Sto. André/ Maria Luiza II	Ônibus	46	Manhã	30	Abrange as regiões 01 e 02
02	Sto. Expedito/ Vila Simões	Ônibus	46	Tarde	20	Região 04





Quantidade de Veículos: 01

Rota 12						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Alvorada/Paineiras	Ônibus	46	Manhã	22	Região 06
02	Maria Luiza I/ Alzira	Ônibus	46	Tarde	18	Região 03
03	Parque Industrial/ Centro (C – TD)	Ônibus	46	Retorno/ Integral	15	Região 03

Quantidade de Veículos: 01

Rota 13						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Maria Luiza I/Jd. Alzira	Ônibus	46	Manhã	14	Região 03
02	Ângelo de Rosa/ Jd. Dirce	Ônibus	46	Tarde	16	Região 03

Quantidade de Veículos: 01

Rota 14						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	S. Luiz/ Vila Simões	Ônibus	46	Manhã	22	Região 04
02	S. Luiz/ Vila Simões	Ônibus	46	Tarde	24	Região 04
03	Jd. América/ Sto. André	Ônibus	46	Noite	30	Abrange as regiões 01 e 02

Quantidade de Veículos: 01

Rota 15						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Centro/Jd. Dos Bordados	Ônibus	46	Manhã	22	Abrange as regiões Central e 01
02	Centro/Jd. Dos Bordados	Ônibus	46	Tarde	30	Abrange as regiões Central e 01





03	Vila Simões/ s. Luiz	Ônibus	46	Noite	26	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 16						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Ângelo de Rosa/ Jd. Adriana	Ônibus	46	Manhã	24	Região 03
02	Maria Luiza I/ Jd. Alzira	Ônibus	46	Tarde	24	Região 03
03	São Domingos/ Plan. Paraíso	Ônibus	46	Noite	26	Região 05
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 17						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Centro/Jd. Alvorada	Ônibus	46	Manhã	28	Abrange as regiões Central e 06
02	Centro/Jd. Alvorada	Ônibus	46	Tarde	28	Abrange as regiões Central e 06
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 18						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Vila Maria/ Paineiras	Ônibus	46	Manhã	18	Abrange as regiões 05 e 06
02	Vila Maria/ Paineiras	Ônibus	46	Tarde	16	Abrange as regiões 05 e 06
Quantidade de Veículos: 01						

Rota 19						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Especificação	Período	Km	Região





01	Centro/APAE	Ônibus Adaptado	Acessível	Manhã	38	Abrange todas as regiões
02	Centro/APAE	Ônibus Adaptado	Acessível	Tarde	66	Abrange todas as regiões

Quantidade de Veículos: 01

Observação: O veículo destinado à Rota 19 deverá possuir configuração acessível regularmente autorizada, com capacidade para o transporte simultâneo de, no mínimo, 10 (dez) estudantes usuários de cadeira de rodas e 7 (sete) estudantes acomodados em poltronas, não computados nesse quantitativo o motorista e o monitor, que deverão possuir assentos próprios. Os espaços destinados aos usuários de cadeira de rodas deverão contar com os sistemas de ancoragem, retenção e demais dispositivos de segurança aplicáveis, devendo a configuração e a lotação do veículo estar devidamente regularizadas perante os órgãos competentes.

Rota 20						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Centro/Parque Industrial (C- MA)	Ônibus	46	Manhã	15	Abrange as regiões 01 e 02
02	Centro/Pacola (S – ME)	Ônibus	46	Manhã	15	Região 02
03	Parque Industrial/Jd. Natalia (CCC)	Ônibus	46	Intermediário	10	Abrange as regiões 02 e 06
04	Pacola/Centro (S – TD)	Ônibus	46	Retorno	15	Região 02
05	Parque Industrial/ Centro (C- TA)	Ônibus	46	Tarde	15	Abrange as regiões 01 e 02

Quantidade de Veículos: 01

Rota 21						
Viagem	Nomenclatura	Veículo	Capacidade Mínima	Período	Km	Região
01	Centro/Parque Industrial (C- MD/MC)	Ônibus	46	Manhã	16	Abrange as regiões 03 e 04





02	Centro/Pacola (S – MC)	Ônibus	46	Manhã	15	Região 04
03	Parque Industrial/V. Simões (C - AC/AG)	Ônibus	46	Interme diário	12	Abrange as regiões 04 e 06
04	Pacola/Centro (S – TC)	Ônibus	46	Retorn o	15	Região 04
05	Parque Industrial/ Centro (C- TC)	Ônibus	46	Tarde	17	Região 04
Quantidade de Veículos: 01						

A composição das ROTAS foi elaborada com base no levantamento técnico realizado pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando os estudantes cadastrados, os horários escolares, a localização das unidades de ensino, a distribuição geográfica da demanda, as condições das vias, a segurança dos estudantes e a otimização da utilização dos VEÍCULOS.

As quilometragens constantes dos quadros possuem caráter estimativo e foram utilizadas para o dimensionamento da contratação, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão da dinâmica do transporte escolar, observadas as disposições deste Termo de Referência.

Cada ROTA corresponde à operação de um VEÍCULO, estruturada para atender uma ou mais VIAGENS compatíveis entre si, buscando o adequado aproveitamento operacional da frota sem comprometer a segurança, a regularidade e a pontualidade da prestação dos serviços.

A quantidade mínima de VEÍCULOS indicada para cada ROTA representa a estrutura operacional mínima necessária à adequada execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os recursos necessários para garantir o cumprimento integral das VIAGENS programadas.

4.5. Regras Operacionais

4.5.1. As ROTAS, VIAGENS e ITINERÁRIOS constantes deste Termo de Referência correspondem ao planejamento operacional elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da demanda existente na data de início da execução contratual.

4.5.2. As ROTAS e respectivos ITINERÁRIOS foram definidos com base em levantamento técnico realizado pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, considerando a distribuição geográfica dos estudantes, a localização das unidades escolares, os horários de funcionamento das escolas, as condições de trafegabilidade das vias, a segurança dos estudantes e a otimização da utilização dos VEÍCULOS.





4.5.3. As VIAGENS deverão ser executadas integralmente pela CONTRATADA, observando rigorosamente os ITINERÁRIOS, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5.4. É vedado à CONTRATADA promover, por iniciativa própria, qualquer alteração nas ROTAS, VIAGENS, ITINERÁRIOS, horários, sequência operacional das viagens, pontos de embarque e desembarque ou distribuição dos estudantes entre as ROTAS.

4.5.5. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação definir, alterar, criar, extinguir ou reorganizar ROTAS, VIAGENS, ITINERÁRIOS, horários, pontos de embarque e desembarque e demais características operacionais do transporte escolar.

4.5.6. As alterações decorrentes da inclusão ou exclusão de estudantes, mudança de endereço, alteração de unidade escolar, reorganização da rede de ensino, modificação dos horários escolares ou outras necessidades operacionais serão definidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à CONTRATADA promover sua execução nos prazos estabelecidos pela Administração.

4.5.7. A CONTRATADA deverá executar as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que formalmente comunicadas, observando os prazos estabelecidos e as demais disposições deste Termo de Referência.

4.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar MONITORES de transporte escolar nas VIAGENS em que sua presença for exigida pela Administração, devidamente identificados e capacitados para acompanhar os estudantes durante os embarques, desembarques e deslocamentos.

4.5.9. Poderá ocorrer que determinado estudante utilize apenas o trajeto de ida, apenas o trajeto de retorno ou mais de uma VIAGEM para completar seu deslocamento, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5.10. Nas hipóteses previstas no item anterior, caberá exclusivamente à CONTRATADA assegurar a adequada integração entre as VIAGENS, garantindo o acompanhamento contínuo do estudante até seu destino final.

4.5.11. Cada ROTA apresenta o quantitativo mínimo de VEÍCULOS necessário para sua adequada execução, conforme planejamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5.12. A CONTRATADA, deverá apresentar, antes do início da execução contratual, a relação dos VEÍCULOS, motoristas e MONITORES vinculados a cada ROTA, contendo, no mínimo:

- I – nome completo do motorista responsável;
- II – nome completo do MONITOR designado;





III – marca, modelo, placa, ano de fabricação e capacidade do VEÍCULO.

4.5.13. Qualquer substituição temporária ou definitiva de VEÍCULO, motorista ou MONITOR deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, devendo o substituto atender integralmente às exigências deste Termo de Referência.

4.5.14. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com as ROTAS assumidas, garantindo a execução integral de todas as VIAGENS nos horários estabelecidos pela Administração.

4.5.15. É vedada a unificação, supressão, acumulação ou alteração da sequência das VIAGENS que comprometa o planejamento operacional elaborado pela Secretaria Municipal de Educação ou prejudique os horários de entrada e saída das unidades escolares.

4.5.16. Os estudantes deverão ser transportados em horários compatíveis com o funcionamento das respectivas unidades escolares, não sendo admitida sua permanência injustificada nas escolas ou nos VEÍCULOS aguardando outras VIAGENS por conveniência operacional da CONTRATADA.

4.5.17. Quando o planejamento operacional exigir que o estudante utilize mais de uma VIAGEM para completar seu deslocamento, caberá exclusivamente à CONTRATADA assegurar sua adequada transferência entre as VIAGENS, garantindo acompanhamento contínuo, segurança e chegada ao destino final.

4.5.18. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer interrupção do atendimento ou abandono de estudante durante a execução das VIAGENS, ainda que haja necessidade de integração entre diferentes VEÍCULOS ou MONITORES.

4.5.19. As ROTAS, VIAGENS e ITINERÁRIOS constantes deste Termo de Referência constituem o planejamento operacional oficial da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado à CONTRATADA promover qualquer alteração na configuração operacional estabelecida pela Administração sem prévia e expressa autorização formal.

4.5.20. A CONTRATADA deverá manter responsável operacional com poderes para receber determinações da Secretaria Municipal de Educação e adotar imediatamente as providências necessárias à execução das alterações operacionais, substituições de VEÍCULOS, atendimento de ocorrências e demais demandas relacionadas à execução do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada por **ÔNIBUS**, com capacidade mínima para **46 (quarenta e seis) lugares**, incluindo o assento destinado ao motorista, em quantidade suficiente para atendimento de todas as ROTAS previstas neste Termo de Referência, bem





como **01 (um) ÔNIBUS ADAPTADO** destinado ao atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.2. Os veículos a serem utilizados não deverão ter mais de 08 (oito) anos de fabricação;

5.2.1 Será considerado o Modelo de Fabricação do veículo para o cálculo;

5.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Secretaria à contratada;

5.4. Os veículos deverão circular em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não e estarem em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

5.4.1. Durante os períodos e horários destinados à execução das ROTAS previstas neste Termo de Referência, os VEÍCULOS deverão permanecer integralmente disponíveis para atendimento da CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização em qualquer outra atividade que comprometa a regularidade, a pontualidade, a segurança ou a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar.

5.5. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

5.6. Os VEÍCULOS deverão receber identificação visual em sua parte externa, conforme padrão definido pela CONTRATANTE, e ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para o exercício da função, nos termos da legislação vigente, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

5.6.1 Deverá obrigatoriamente colocar uma faixa adesiva nas 2 (duas) laterais, na parte traseira e dianteira dos veículos, com a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA” em letras grandes e cheias, na cor AZUL escrita em BRANCO, em um prazo improrrogável de até 30(trinta) dias após assinatura do contrato.





5.6.2. A identificação visual prevista no item anterior deverá permanecer afixada exclusivamente durante a utilização do VEÍCULO na execução dos serviços objeto deste contrato, devendo ser integralmente removida ou encoberta sempre que o VEÍCULO estiver sendo utilizado em atividades estranhas à presente contratação, sendo expressamente vedada a utilização da identificação institucional do Município em quaisquer outros serviços.

5.7. Dos Equipamentos e Requisitos dos Veículos

5.7. Os VEÍCULOS utilizados na execução dos serviços deverão atender integralmente às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nas normas expedidas pelo DETRAN/SP e nas demais legislações aplicáveis ao transporte escolar, devendo permanecer, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene, conforto e funcionamento.

5.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os VEÍCULOS estejam equipados com os dispositivos de segurança, sinalização, acessibilidade, identificação, controle e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente para o transporte escolar, responsabilizando-se pela manutenção de sua regularidade durante toda a vigência contratual.

5.7.2. Todos os VEÍCULOS deverão possuir registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeito funcionamento e devidamente aferido, na forma da legislação vigente.

5.7.3. Os registros gerados pelo tacógrafo deverão ser extraídos diariamente pela CONTRATADA e mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, devendo ser apresentados à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitados, bem como à Comissão de Vistoria por ocasião das vistorias especiais.

5.7.4. A ausência, irregularidade ou inoperância de qualquer equipamento obrigatório impedirá a utilização do VEÍCULO na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar sua imediata regularização ou substituição, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.8. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para condução de veículo de transporte escolar obrigatoriamente na categoria D ou E, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado por esta Secretaria Municipal de Educação, através do setor competente.

5.8.1. Os motoristas devem:

5.8.1.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.8.1.2. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

5.8.1.3. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

5.8.1.4. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, nos





termos do inciso IV do art. 138 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).;

5.8.1.5. Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos.

5.8.1.6. A Empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa da CNH dos motoristas que comprove o atendimento do Item 5.8.1.6 no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela contratante.

5.9. A Contratada deverá dispor na operação em todas as rotas(nos períodos manhã, integral, intermediário, tarde e noite), a presença obrigatória nos veículos de monitores de transporte escolar que atenda os seguintes requisitos previstos na Resolução SE-28 de 12/05/2011:

5.9.1. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

5.9.2. Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;

5.9.3. Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

5.9.4. Portar Telefone Celular, fornecido pela Contratada;

5.9.5. Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados a execução do transporte;

5.9.6. Contatar regularmente o Diretor ou Responsável pela Unidade Escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

5.9.7. Ter noções de primeiros socorros e zelar pela integridade física dos alunos, tratando-os com desvelo.

5.9.8. Ter se formado em curso de Formação para Monitor de Transporte Escolar.

5.10. A quilometragem das rotas que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de alunos, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Secretaria, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a contratada o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização.

5.11. O trajeto das rotas deverá ser fielmente cumprido pela contratada, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela contratante.

5.12. A quantidade de quilômetros especificada nas rotas refere-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a





quantidade de alunos presentes em determinados dias, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de saída de algum veículo ou que o mesmo passe por algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela contratante até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

5.12.1. O ponto de referência para medição das rotas será a Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, na cidade de Ibitinga/SP.

5.13. A contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários e com idade superior ao exigido pelo certame. Assim, fica exclusivamente a cargo da contratada a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte contratado de acordo com a necessidade das rotas descritas, bem como, é de responsabilidade exclusiva da contratada a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de alunos.

5.14. A contratada, está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos pela licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da contratada ou de terceiros.

5.15. A contratada para a execução dos serviços objeto da licitação será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.

5.16. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.

5.17. Para a utilização do transporte escolar os alunos serão cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação. A lista será passada para a empresa, que somente pode transportar os alunos pré-cadastrados.

5.18. A Contratada deverá entregar e receber os alunos nos pontos pré-estabelecidos pela





Secretaria Municipal de Educação, sendo o mais próximo possível das residências e das escolas, bem como não poderão deixar os alunos à espera no início e término das aulas por mais de 30 (trinta) minutos.

5.19. Os veículos deverão ser vistoriados pela Comissão de Vistoria da Contratante ou outra pessoa designada pelo Secretário de Administração ou Secretário de Educação, quanto à solidez do chassi, estado dos assentos, funilaria, pneus, higiene e outros aspectos estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, bimestralmente. Qualquer reclamação feita por pais de alunos, desde que comprovada, será motivo de registro de ocorrência na Secretaria Municipal de Educação, ficando o transportador ciente do fato.

5.20. Para fins de cadastramento, conferência documental, vistoria e demais procedimentos necessários à autorização do início da execução contratual, a CONTRATADA deverá, **com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data prevista para o início da prestação dos serviços**, apresentar à Secretaria Municipal de Educação os veículos, documentos e demais elementos exigidos nos subitens seguintes.

A vistoria dos veículos será realizada por **Comissão especialmente designada por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal**, à qual competirá verificar o atendimento dos veículos às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo das inspeções, autorizações e demais exigências de competência dos órgãos de trânsito e de outros órgãos competentes.

As vistorias serão realizadas mediante **prévio agendamento**, em datas e horários definidos pela Comissão, de acordo com o cronograma por ela estabelecido, dentro do período destinado às vistorias e de forma a possibilitar sua conclusão antes da data prevista para o início da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos nos locais, datas e horários previamente comunicados pela Comissão.

O não comparecimento do veículo na data e horário agendados, quando imputável à CONTRATADA, não implicará prorrogação da data prevista para o início da execução dos serviços, cabendo à empresa providenciar sua apresentação em nova data a ser definida pela Comissão, sem prejuízo das demais consequências previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Eventuais pendências ou irregularidades identificadas durante a análise documental ou a vistoria deverão ser sanadas pela CONTRATADA **antes do início da utilização do respectivo veículo, motorista ou monitor na execução dos serviços**, sem prejuízo da obrigação de assegurar o início integral da prestação na data estabelecida.

A apresentação dos veículos e documentos dentro do prazo estabelecido não implica sua aprovação automática pela CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA o saneamento tempestivo de eventuais pendências, de modo que todos os





requisitos estejam integralmente atendidos antes do início da execução dos serviços.

5.20.1. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, inclusive **02 (dois) veículos reservas**, acompanhados da respectiva documentação completa e válida, para fins de cadastramento e vistoria pela Comissão designada para essa finalidade.

Será admitida a utilização de veículos próprios, locados ou objeto de arrendamento mercantil (leasing), devendo, nos dois últimos casos, ser apresentado o respectivo contrato ou documento equivalente que comprove a regular disponibilidade do veículo pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.

Todos os veículos deverão atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes antes de sua entrada em operação.

5.20.2. Apresentar a documentação necessária ao cadastramento dos motoristas e monitores que atuarão na execução dos serviços, comprovando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.20.3. Apresentar a documentação comprobatória dos seguros legalmente exigíveis para os veículos utilizados na execução dos serviços.

5.20.4. Apresentar apólice de seguro para cada veículo que será utilizado na execução dos serviços, com as coberturas exigidas neste Termo de Referência para passageiros e terceiros, devendo sua vigência abranger todo o período de efetiva utilização do respectivo veículo na execução contratual.

5.20.5. Em caso de substituição de veículo durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação e apresentar o veículo substituto, acompanhado da respectiva documentação, para cadastramento e vistoria pela Comissão competente **antes de sua utilização**, ressalvadas as situações emergenciais previstas no item 5.20.6.

5.20.6. Em caso de quebra, defeito ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização de veículo em operação, a CONTRATADA deverá promover sua **substituição imediata pelo veículo reserva previamente cadastrado e vistoriado**, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Na hipótese de indisponibilidade simultânea de mais de dois veículos, ou quando os dois veículos reservas estiverem sendo utilizados, a CONTRATADA deverá providenciar **imediatamente outro veículo compatível**, de forma a assegurar a continuidade do transporte, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Educação.





O veículo adicional deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e ser apresentado para cadastramento e vistoria pela Comissão competente **no primeiro dia útil subsequente à sua utilização emergencial, ou em outra data definida pela Comissão**, sem prejuízo da continuidade dos serviços e das demais providências de fiscalização cabíveis.

5.20.6.1. A exigência de **02 (dois) veículos reservas**, previamente cadastrado e vistoriado, destina-se a assegurar a continuidade imediata da prestação dos serviços em caso de indisponibilidade de veículo utilizado regularmente nas rotas, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de providenciar outros veículos compatíveis sempre que necessário para evitar a interrupção do transporte escolar.

5.20.6.2. Na hipótese de quebra, defeito ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização do **veículo acessível destinado à Rota 19**, a CONTRATADA deverá providenciar **imediatamente veículo substituto com configuração acessível compatível com a demanda da referida rota**, de modo a assegurar a continuidade integral do atendimento aos estudantes.

O veículo substituto deverá atender aos requisitos de **acessibilidade, segurança, capacidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência para a Rota 19**, devendo a substituição ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e o veículo apresentado para cadastramento e vistoria pela Comissão competente **no primeiro dia útil subsequente à sua utilização emergencial, ou em outra data definida pela Comissão**, sem prejuízo da obrigação de continuidade do serviço.

5.20.7. A CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar permanentemente a conduta dos motoristas empregados na execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das normas de trânsito e à condução segura dos veículos, adotando as providências necessárias diante de irregularidades ou reclamações levadas ao seu conhecimento, de modo a corrigir a situação e prevenir sua reincidência.

5.20.8. Os veículos, motoristas e monitores deverão apresentar-se nos locais e horários estabelecidos para a execução das respectivas rotas, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Educação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.22. A CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência dos estudantes transportados por meio de **sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação**, utilizando equipamento eletrônico compatível com a solução tecnológica adotada pela Administração.

O acesso e a utilização do sistema informatizado serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, **sem custo de licenciamento do software para a CONTRATADA**, cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, conectividade e demais recursos





de sua responsabilidade previstos neste Termo de Referência.

Caso a Secretaria Municipal de Educação substitua o sistema informatizado durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá utilizar a nova solução disponibilizada pela Administração, **desde que sua utilização seja compatível com os equipamentos e condições de conectividade exigidos neste Termo de Referência.**

5.22.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar **01 (um) equipamento eletrônico para cada veículo efetivamente em operação**, em quantidade suficiente para assegurar o registro da frequência dos estudantes em todas as rotas executadas simultaneamente.

O equipamento poderá ser **smartphone, tablet ou dispositivo eletrônico equivalente**, não sendo exigidos marca, modelo ou sistema operacional específicos, desde que possua câmera, recursos de localização e características técnicas compatíveis com o funcionamento do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

O equipamento deverá permanecer disponível no respectivo veículo durante a execução da rota e ser utilizado em condições que preservem a segurança dos estudantes, do motorista, do monitor e dos demais usuários do transporte.

5.22.1.1. Não será exigida a disponibilização permanente de equipamento eletrônico exclusivo para o veículo reserva. Quando este entrar em operação em substituição a outro veículo, será admitida a transferência do equipamento utilizado no veículo substituído, desde que não haja interrupção do controle de frequência dos estudantes.

5.22.2. O equipamento deverá possuir capacidade técnica compatível com o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo a utilização das funcionalidades disponibilizadas pela solução adotada, incluindo a identificação dos estudantes por **QR Code ou outros mecanismos de identificação disponibilizados pelo próprio sistema**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.22.3. O fornecimento, manutenção, substituição e pleno funcionamento dos equipamentos eletrônicos necessários à operação do sistema serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Caberá igualmente à CONTRATADA disponibilizar os meios de conectividade necessários à **sincronização e transmissão dos dados registrados**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.22.4. Não será exigida **conexão permanente com a internet durante todo o percurso das rotas**, sendo admitida a utilização das funcionalidades disponíveis em modo offline, quando tecnicamente suportadas pelo sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.





Os dados registrados durante a execução das rotas deverão ser sincronizados com o sistema informatizado **ao menos uma vez ao dia**, mediante conexão com a internet, de forma a assegurar sua disponibilização para acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação.

5.22.5. A utilização do equipamento eletrônico para controle de frequência **nem se confunde com eventual sistema de rastreamento veicular.**

Não será exigida a instalação de equipamento de GPS específico exclusivamente para o funcionamento do sistema informatizado de controle de frequência, desde que o equipamento utilizado possua os recursos de localização necessários ao funcionamento da solução disponibilizada pela Administração.

5.22.6. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o acesso ao sistema e realizará a capacitação inicial de representante(s) indicado(s) pela CONTRATADA quanto à sua utilização, cabendo à CONTRATADA assegurar que motoristas, monitores e demais profissionais responsáveis pela operação estejam devidamente orientados e capacitados para sua correta utilização.

5.22.7. Durante a execução de cada rota, caberá ao profissional responsável pela operação do sistema realizar os procedimentos de início e encerramento da rota e efetuar os registros de frequência dos estudantes transportados, conforme as funcionalidades e orientações de utilização do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.22.8. O registro da frequência dos estudantes no sistema informatizado constitui obrigação da CONTRATADA e instrumento de acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços e conferência da efetiva prestação do transporte escolar.

5.22.9. Os registros realizados no sistema informatizado constituirão **um dos instrumentos de aferição da execução contratual**, em conjunto com os demais mecanismos de controle, fiscalização e medição previstos neste Termo de Referência, não dispensando a verificação dos quilômetros efetivamente percorridos e dos demais requisitos estabelecidos para fins de medição e pagamento.

5.22.10. Em caso de falha do equipamento, indisponibilidade do sistema, ausência temporária de conectividade ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro eletrônico da frequência, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação e adotar o **procedimento alternativo definido pela Administração**, mantendo os registros necessários até o restabelecimento das condições normais de funcionamento.

5.22.11. Quando não for possível realizar a identificação do estudante por **QR Code**, deverá ser utilizado o **procedimento alternativo disponibilizado pelo próprio sistema**





informatizado, conforme suas funcionalidades e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do registro da frequência do estudante.

5.23. A Contratada deve ter um local apropriado para guardar os veículos(apresentação das condições de garagem e pontos de apoio), realizar as manutenções necessárias, bem como para realizar a higienização dos veículos, evitando o descarte de resíduos em locais impróprios e nas vias públicas.

5.23.1. Possuir também um local adequado para os funcionários realizar suas higienizações de acordo com os protocolos de segurança contra o Covid-19.

5.23.2. A contratada deverá designar um funcionário para gerenciar os serviços a serem executados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

5.24. Quanto aos empregados da contratada:

5.24.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da contratante;

5.24.2. A contratada, deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à contratada;

5.24.3. Os empregados da contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

5.24.4. É de responsabilidade exclusiva da contratada a disponibilização de profissional para o controle de embarque e desembarque, sem que isto represente qualquer ônus à contratante ou aos alunos que utilizam a rota;

5.24.5. A contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

5.24.6. A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.

5.24.7. É vedado à contratada substituir qualquer empregado cadastrado sem prévia e expressa comunicação à contratante.

5.24.8. A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de





Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

5.25. São, ainda, obrigações da contratada:

5.25.1. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

5.25.2. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;

5.25.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.25.4. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

5.25.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.25.6. Responder, de imediato, à contratante com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

5.25.7. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante;

5.25.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

5.25.9. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

5.25.10. Manter as portas de emergência do veículo devidamente sinalizadas, inclusive com orientação da forma correta de seu acionamento;

5.25.11. Orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados a Secretaria sempre que solicitado.

5.26. São obrigações dos motoristas da contratada:

5.26.1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidade respectivos;

5.26.2. Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;

5.26.3. Nunca ler ou mexer no celular enquanto estiver dirigindo;





- 5.26.4. Nunca dirigir de chinelo ou similar, devendo utilizar calçado adequado;
- 5.26.5. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
- 5.26.6. Transitar sempre com faróis baixo acesos;
- 5.26.7. Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;
- 5.26.8. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
- 5.26.9. Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;
- 5.26.10. Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;
- 5.26.11. Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;
- 5.26.12. Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;
- 5.26.13. Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;
- 5.26.14. Não transportar animais;
- 5.26.15. Transportar apenas os alunos que estiverem com as carteirinhas de identificação em mãos e devidamente válidas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os valores previamente estimados dos itens constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos documentos de cotações do processo. Contudo, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será **sigiloso** durante a fase de disputa do certame.
- 6.1.1. A não divulgação do orçamento nesta fase visa a fomentar a competição e a eficiência, evitando que as propostas e lances gravitem em torno do valor de referência da Administração. Desta forma, os licitantes são incentivados a analisar fielmente suas próprias estruturas de custos para elaborar propostas realistas e competitivas, aumentando a probabilidade de a Administração obter a proposta efetivamente mais vantajosa.
- 6.1.2. O orçamento detalhado elaborado pela Administração será utilizado internamente para a análise crítica das propostas, servindo como parâmetro para aferir a exequibilidade e eventuais sobrepreços. O valor estimado se tornará público aos licitantes e à sociedade apenas após o encerramento do processo licitatório, garantindo a transparência e o controle do processo licitatório.

7. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A execução será distribuída, conforme demonstrado:

- 200 dias letivos;

As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser definida no próximo exercício financeiro.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, diretamente em conta





nominal do fornecedor, **até o dia 20 (vinte) de cada mês** subsequente ao mês de referência.

8.1.1. No caso de **encerramento do convênio** que viabiliza a execução dos serviços, a **medição dos serviços prestados** será realizada **de forma parcial**, considerando o período compreendido **até a data do encerramento**.

8.1.2. A **medição complementar** referente ao saldo remanescente será efetuada **posteriormente**, após a verificação e consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.3. Em razão da necessidade de **regularização financeira do convênio**, o **pagamento poderá ser antecipado**, observadas as formalidades legais e mediante a devida comprovação da execução dos serviços até a data do encerramento.

8.2. O atestado de medição deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal que deve vir obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes do recolhimento de FGTS e INSS dos empregados que estiverem prestando os serviços. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.

8.3. Não serão aceitos boletos e/ou duplicatas.

8.4. O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.5. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar rural **com zelo, segurança, regularidade e pontualidade**, observando integralmente as rotas, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e demais legislações pertinentes.

9.2. A contratada **não poderá transferir ou subcontratar** total ou parcialmente a execução do objeto contratado.

9.2.1. Na contratação de consórcio, a execução dos serviços pelas empresas consorciadas, nos termos do compromisso de constituição e do contrato, não caracteriza transferência ou subcontratação do objeto, permanecendo todas as integrantes solidariamente responsáveis perante a Contratante, conforme o item 2.14. do edital.





9.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada:

- a) A **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos utilizados;
- b) O **fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais**;
- c) O **pagamento integral da remuneração** dos motoristas e monitores, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais relacionadas à mão de obra empregada.

9.4. A contratada deverá garantir que todos os veículos e condutores atendam às **condições técnicas, legais e de segurança** exigidas pela legislação de trânsito, especialmente as resoluções do **CONTRAN**, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela contratante.

9.5. A contratada deverá **manter os veículos limpos, identificados e em perfeito estado de conservação**, conforme as especificações do Termo de Referência e as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

9.6. A contratada deverá **garantir a segurança e integridade física dos alunos** durante todo o percurso, respondendo integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados aos passageiros, à contratante ou a terceiros, conforme **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

9.7. A contratada deverá **manter à disposição da contratante** todos os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, inclusive os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados vinculados à execução do contrato.

9.8. O **descumprimento injustificado** das obrigações contratuais, das normas de segurança, dos horários ou das rotas fixadas acarretará a aplicação das **sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das penalidades específicas fixadas neste Termo de Referência.

9.9. A contratada deverá **participar das reuniões e capacitações** eventualmente convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de alinhar procedimentos e aprimorar a execução do serviço.

9.10. A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, através de documento formal,





qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São de responsabilidade do contratante a lavratura do contrato (se for o caso), com base nas disposições da Lei Federal 14133/21:

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

10.3. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Serão consideradas para efeito de pagamento a quantidade de quilômetros efetivamente rodados/dia, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pela contratante.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR: Karina Rossi Assme Nakamura. Cargo: Secretária de Educação

FISCAIS DO CONTRATO: Josué do Nascimento. Cargo: Chefe da Seção de Manutenção (F.G.) e Thiago Figueiredo. Cargo: Motorista

11.1. Considerando a dimensão e a complexidade operacional do objeto, que envolve múltiplas rotas, veículos em circulação simultânea, motoristas, monitores, controle de frequência, quilometragem e demais obrigações contratuais, a fiscalização da execução será realizada por **02 (dois) fiscais de contrato**, formalmente designados pela Administração.

11.1.2. Os fiscais atuarão no acompanhamento da execução contratual, podendo organizar entre si as atividades de fiscalização necessárias ao adequado acompanhamento dos serviços, **sem prejuízo das atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação municipal aplicável e no respectivo ato de designação.**

11.1.3. Quando houver necessidade, o(s) fiscal(is) poderá(ão) ser substituído(s), e a CONTRATADA será comunicada da substituição.

11.2. As comunicações entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos





mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.5. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao(s) gestor(es), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. O(s) gestor(es) do contrato acompanhará(ão) os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10. O(s) gestor(es) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11. O(s) gestor(es) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O(s) gestor(es) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





12. GARANTIAS CONTRATUAIS

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para a assinatura do mesmo.

12.2. A garantia estipulada neste item será prestada mediante uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando – se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

12.3. A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

12.4. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

12.5. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

12.6. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para os casos de inadimplemento da contratação, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

13.1.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA





ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.4. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

13.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) de 01 (um) dia – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- b) de 02 (dois) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- c) de 03 (três) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

13.1.4.2.1. Atrasos superiores a 03 (três) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.





14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) observar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Objeto pretendido na presente licitação. Outra forma de atestado somente será aceita se for possível apurar os quilômetros transportados em compatibilidade com o exigido.

15. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa licitante deverá apresentar:
a) **Balanco patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis** referentes aos **dois últimos exercícios sociais encerrados** ou, se constituída há menos de dois anos, documentação relativa ao último exercício social, nos termos do §6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou ao Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão competente, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, conforme o § 1º do art. 65 da mesma Lei.

b) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II do art. 69 da referida Lei.

15.2. A **declaração deverá ser assinada por profissional contábil habilitado** que ateste o atendimento aos índices econômicos previstos no edital, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento, índices de rentabilidade ou de lucratividade, conforme §2º do art. 69 da referida Lei.

15.4. Os requisitos de habilitação econômico-financeira aqui previstos são considerados **suficientes e proporcionais** para atestar a capacidade financeira da licitante para executar o objeto desta contratação, em conformidade com o **princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal)** e com os dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

16. VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ROTAS

16.1. Considerando que as rotas do transporte escolar abrangem diferentes regiões do perímetro urbano do Município de Ibitinga, com características operacionais próprias, horários específicos de atendimento, pontos de embarque e desembarque, condições de tráfego e, quando necessário, trechos em vias não pavimentadas e estradas vicinais, a contratada deverá demonstrar **conhecimento prévio das condições locais** de execução dos serviços, de modo a garantir a plena execução do objeto com **segurança e eficiência**.





16.2. A contratada deverá apresentar, no ato da habilitação ou da sua proposta, conforme previsto no edital, **uma declaração de pleno conhecimento das condições das rotas a serem operadas**, emitida em **papel timbrado da empresa**, na qual conste que:

- a)** a empresa tomou ciência das características físicas e operacionais das estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais que compõem os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ibitinga;
- b)** a empresa vistoriou ou mapeou previamente as rotas, ou declara sob as penas da lei que conhece as peculiaridades locais (ex.: pontos de embarque, condições de tráfego, rampas, trechos de difícil acesso, turnos de saída das escolas, etc.);
- c)** a proposta apresentada considera todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas condições (manutenção, tempo de percurso, imprevistos).

16.3. Em substituição à declaração da empresa, **será aceita declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação**, atestando que a empresa **realizou visita técnica prévia** às rotas de transporte escolar.

16.3.1. A visita técnica deverá ser **agendada previamente em até 2 (dois) dias úteis antes da data da realização do certame**, junto ao **Departamento de Transporte Escolar**, pelo telefone **(16) 3352-9000**, com o **Sr. Josué**, responsável pela **logística e elaboração das rotas escolares**.

17.RESULTADOS ESPERADOS

17.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua, segura, eficiente e adequada dos serviços de transporte escolar aos estudantes das redes municipal e estadual de ensino atendidos pelo Município de Ibitinga, garantindo o acesso e a permanência dos alunos nas unidades escolares, em conformidade com a legislação vigente e com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

17.2. Espera-se que a execução contratual proporcione maior eficiência operacional na gestão do transporte escolar urbano, mediante a adequada organização das ROTAS, a otimização da utilização dos VEÍCULOS, a regularidade das VIAGENS e o atendimento das necessidades dos estudantes de forma segura, pontual e contínua.

17.3. A utilização de sistema informatizado para controle de frequência dos estudantes, com identificação por QR Code, reconhecimento facial e demais tecnologias que vierem a ser implementadas pela Administração, permitirá maior rastreabilidade da execução dos serviços, ampliando a capacidade de fiscalização, o acompanhamento da demanda e a confiabilidade das informações utilizadas na gestão do transporte escolar.

17.4. Entre os principais resultados esperados com a presente contratação, destacam-se:

- a)** garantia da continuidade da prestação do serviço público de transporte escolar, reduzindo o risco de interrupções e assegurando o atendimento dos estudantes durante todo o período letivo;





- b) melhoria da qualidade, da segurança, da pontualidade e da regularidade dos serviços prestados;
- c) maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante adequada organização das ROTAS e racionalização da operação dos VEÍCULOS;
- d) fortalecimento dos mecanismos de fiscalização contratual, por meio da integração entre os registros operacionais, o controle eletrônico de frequência dos estudantes e o acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) maior transparência, confiabilidade e rastreabilidade das informações relativas à execução contratual, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública;
- f) melhoria das condições de acesso e permanência dos estudantes nas unidades escolares, contribuindo para a redução da evasão, para a assiduidade e para o cumprimento do calendário letivo;
- g) maior segurança jurídica e operacional da contratação, mediante definição clara das responsabilidades da CONTRATADA e dos procedimentos de fiscalização e controle.

18. SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR (ES)

18.1. A futura licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** justifica-se pelas características operacionais do objeto, que consiste na prestação de serviços contínuos e integrados de transporte escolar urbano, envolvendo diversas ROTAS interdependentes, compartilhamento de estrutura operacional, gestão unificada de VEÍCULOS, MOTORISTAS, MONITORES, sistema informatizado de controle de frequência e fiscalização centralizada.

18.1.2. O parcelamento do objeto por ROTA poderia resultar na contratação de elevado número de empresas, dificultando a coordenação operacional dos serviços, a comunicação entre os prestadores, a fiscalização contratual, a gestão das alterações de ROTAS e VIAGENS, a utilização do sistema informatizado de controle de frequência dos estudantes e a continuidade do atendimento, especialmente diante da necessidade de constantes adequações decorrentes das alterações de demanda ao longo do ano letivo.

18.1.3. A contratação por preço global permite maior integração operacional, padronização dos procedimentos, uniformidade na execução dos serviços, racionalização da fiscalização contratual e maior agilidade na implementação de alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a eficiência administrativa e para a continuidade do transporte escolar.

18.1.4. Considerando a natureza integrada do objeto e a interdependência existente entre as ROTAS que compõem o sistema municipal de transporte escolar urbano, conclui-se que o não parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, não comprometendo a competitividade do certame, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.





18.2. O orçamento previamente estimado para a contratação deverá ser **SIGILOSO**.

18.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

18.4. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

18.5. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação econômica financeira serão as definidas no instrumento convocatório (edital).

19. DA GESTÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do contrato de transporte escolar urbano envolve riscos inerentes à natureza dos serviços, os quais foram identificados durante o planejamento da contratação. Para assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a eficiência da prestação dos serviços, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de gestão e mitigação de riscos, com a definição das responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

19.1. Eventuais interrupções decorrentes de falhas mecânicas, panes, acidentes ou manutenção inadequada dos VEÍCULOS constituem risco operacional de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias e providenciar a imediata substituição do VEÍCULO, utilizando, quando necessário, os **02 (dois) VEÍCULOS RESERVA** previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

19.2. O risco relacionado ao atraso na execução das VIAGENS, ao descumprimento dos ITINERÁRIOS, à ausência de MOTORISTAS ou MONITORES, bem como a falhas na gestão operacional da CONTRATADA, será integralmente suportado pela própria CONTRATADA, que deverá assegurar o cumprimento integral das determinações da Secretaria Municipal de Educação.

19.3. A responsabilidade pelos acidentes ocorridos durante a execução contratual será da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades individuais previstas na legislação, cabendo-lhe manter os VEÍCULOS em condições adequadas de segurança, disponibilizar MOTORISTAS devidamente habilitados e adotar todas as providências administrativas, securitárias e operacionais necessárias à continuidade dos serviços.

19.4. Caberá à CONTRATANTE acompanhar continuamente a adequação das ROTAS e dos horários escolares, promovendo os ajustes operacionais necessários sempre que constatadas situações que comprometam o conforto ou o tempo razoável de deslocamento dos estudantes, competindo à CONTRATADA cumprir integralmente as alterações formalmente determinadas.

19.5. O risco decorrente do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias,



fiscais ou fundiárias relacionadas aos profissionais vinculados à execução contratual será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

19.6. A utilização de VEÍCULOS que não atendam às exigências legais, regulamentares ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência constitui risco de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá providenciar sua imediata substituição, sem interrupção dos serviços.

19.7. O risco decorrente de abandono contratual ou de descumprimento grave das obrigações assumidas será suportado exclusivamente pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive aplicação de sanções, rescisão contratual e adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

19.8. Situações decorrentes de interdições de vias, obras públicas, acidentes de trânsito, eventos, manifestações, enchentes, alagamentos ou outras ocorrências extraordinárias que afetem temporariamente a circulação dos VEÍCULOS deverão ser imediatamente comunicadas pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Educação, competindo à CONTRATANTE avaliar a necessidade de alteração temporária das ROTAS ou da adoção de medidas operacionais excepcionais.

19.9. Ocorrências que impeçam ou prejudiquem o funcionamento do sistema informatizado de controle do transporte escolar, incluindo falhas na leitura de QR Code, reconhecimento facial, equipamentos eletrônicos embarcados ou conectividade, deverão ser imediatamente comunicadas pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser adotados os procedimentos alternativos definidos pela Administração até o restabelecimento do sistema.

19.10. Compete à CONTRATANTE designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, promover o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, analisar os registros operacionais, verificar as medições, acompanhar os dados do sistema informatizado e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

19.11. Os riscos atribuídos à CONTRATADA são considerados inerentes à natureza do objeto contratado e não ensejam, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou qualquer espécie de indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

19.12. A matriz de riscos prevista neste Termo de Referência possui caráter orientativo e exemplificativo, destinando-se à identificação dos principais riscos inerentes à execução contratual e à definição das responsabilidades das partes, não afastando a aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, das cláusulas contratuais e dos princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos.





19.12.1. A ocorrência de riscos não expressamente previstos neste Termo de Referência será analisada conforme sua natureza, causa e responsabilidade, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, não implicando, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou à exclusão das responsabilidades da parte a quem o risco seja atribuível.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Dúvidas poderão ser sanadas na Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Avenida José Zapata, 125, Jardim Centenário, Ibitinga/SP ou através do telefone (16) 3352-9000, com o **Sr. Josué**.





ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Razão social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Telefone(s):	
E-mail(s):	

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP
Ref.: Pregão Eletrônico nº 112/2026 - Proposta Comercial

ITEM	QTDE KM	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	266.400	Serviço de Transporte Urbano de Alunos		

NOTA: Na hipótese de proposta apresentada por consórcio, informar sua denominação, a identificação de todas as empresas integrantes e seus respectivos CNPJs, a empresa líder e o representante responsável pela assinatura da proposta.

Dados completo para pagamento: tais como número do banco, número da agência, se conta corrente ou poupança e número da conta.

- a) Declaramos** que temos pleno conhecimento, aceitamos e nos submetemos a todas as regras do presente Edital, bem como nos comprometemos a cumprir fielmente o Termo de Referência;
- b) Declaramos** que nossa proposta compreende a integralidade dos custos e encargos de qualquer natureza para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas (assegurados na Constituição Federal, leis, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes), previdenciários, securitários, comerciais e tributários, bem como taxas incidentes e todos os custos diretos e indiretos decorrentes das condições operacionais das rotas, tais como manutenção, tempo de percurso e eventuais imprevistos;
- c) Declaramos** que, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, disporá e assegurará a infraestrutura técnica, operacional e física plenamente adequada e suficiente para a fiel e efetiva execução dos serviços licitados, atendendo a todas as especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, assumindo total responsabilidade pela manutenção da qualidade e regularidade dos veículos durante toda a vigência contratual;

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

..... de de 2026.





Nome e assinatura do representante legal ou da empresa líder do consórcio, quando aplicável

RG nº

PELO PROPONENTE:	
Nome Completo:	
Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurador etc.):	
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Cidade e estado:	CEP:
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone:	





ANEXO III

**MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2026**

ATENÇÃO: na hipótese de participação em consórcio, esta declaração deverá ser apresentada individualmente por cada empresa consorciada.

Eu..... (nome completo), representante legal da empresa..... (denominação da pessoa jurídica), participante do **Pregão Eletrônico nº 112/2026**, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, isoladamente ou, quando aplicável, como integrante do Consórcio, declaro, em nome da empresa representada e sob as penas da lei:

- a) Nos termos do [Inciso VI, do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no [Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal](#);
- b) Que a empresa não possui condenação judicial com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em conformidade com o [Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- c) Que a proposta apresentada para este certame foi elaborada de forma independente;
- d) Que na proposta estão inclusos todos os encargos e custos de responsabilidade da Contratada necessários à execução do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, bem como as despesas com transportes, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto;
- e) Que a empresa não utilizará, na execução do contrato, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em estrito cumprimento ao [Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- f) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Que a empresa está ciente da obrigação de manter o endereço e contatos (telefone e e-mail) da empresa atualizados junto à Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço e contatos informados. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga;
- h) Que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- i) Atendimento exato ao disposto no edital independente de sua descrição detalhada nesta





proposta;

j) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme [Artigo 63, § 1º, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

k) Que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

....., ... de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal





ANEXO IV

1. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. O licitante ou a Contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no [Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ficará sujeito, conforme o caso, às sanções previstas no [Artigo 156](#) da mesma Lei, sem prejuízo das glosas objetivas e das demais disposições previstas no [Termo de Referência – Anexo I](#):

1.1.1. Advertência: Será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ibitinga: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. Der causa à inexecução total do contrato;
- c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “e” deste subitem, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “a” a “f” do [item 1.1.2](#) deste Anexo que, em razão de sua natureza e gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos** os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, quando:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Praticar ato lesivo previsto no [Artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

1.1.4. Multas: As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.4.1. No caso de não iniciar a prestação dos serviços, de abandonar a execução, de não prestar a garantia no prazo estipulado ou de recusar injustificadamente a assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária ou a Contratada, conforme o caso, sujeita à multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor global da contratação.

1.1.4.2. O atraso injustificado para o início da prestação dos serviços contratados implicará descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a adjudicatária ou a Contratada,





conforme o caso, às seguintes multas, calculadas sobre o valor correspondente ao serviço não executado no prazo estabelecido:

- a. De 1 (um) dia – 5% sobre o valor do serviço não executado;
- b. De 2 (dois) dias – 10% sobre o valor do serviço não executado;
- c. De 3 (três) dias – 15% sobre o valor do serviço não executado.

1.1.4.2.1. Atrasos superiores a 3 (três) dias poderão ser considerados descumprimento total da obrigação, a critério da Contratante, consideradas as circunstâncias do caso concreto e os prejuízos decorrentes da paralisação ou ausência dos serviços, sendo aplicada a multa constante do [item 1.1.4.1](#) deste Anexo, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções cabíveis.

1.1.4.3. Nos demais casos de inexecução parcial do contrato ocorridos durante a vigência contratual, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, proporcionalmente à gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das glosas objetivas previstas no [Termo de Referência](#) e observados os limites estabelecidos no [item 1.1.4.4](#) deste Anexo.

1.1.4.4. Na aplicação das multas previstas neste Anexo, o valor da sanção pecuniária resultante do cálculo estabelecido para a respectiva infração não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em observância ao [§ 3º, do Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

(Em papel timbrado ou com identificação do licitante)

Nota: Na hipótese de consórcio que pretenda usufruir do tratamento favorecido, esta declaração deverá ser apresentada individualmente por cada consorciada, com identificação do consórcio. A empresa líder deverá também declarar que a soma das receitas brutas anuais das consorciadas não supera o limite legal para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observados os itens 2.14.2. e 2.14.2.1. do edital.

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE ESTEJAM ENQUADRADOS CONFORME ACIMA, NOS TERMOS DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 112/2026, Processo nº 7847/2026, **DECLARO**, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa na condição de _____, nos critérios previstos no [art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, bem como não está inclusa nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS

(Em papel timbrado ou com identificação do licitante)

Nota: Na hipótese de participação em consórcio, esta declaração deverá ser apresentada individualmente por cada empresa consorciada, identificando-se também o consórcio do qual participa.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 112/2026.

Eu, [nome completo], portador(a) do RG nº [número do documento] e do CPF nº [número do documento], representante legal da empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 112/2026, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga, **DECLARO**, sob as penas da lei e para fins de atendimento ao [item 9.5.1.](#) do Edital, que:

- a)** a empresa tomou ciência das características físicas e operacionais das estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais que compõem os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Ibatinga;
- b)** a empresa vistoriou ou mapeou previamente as rotas, ou declara sob as penas da lei que conhece as peculiaridades locais (ex.: pontos de embarque, condições de tráfego, rampas, trechos de difícil acesso, turnos de saída das escolas, etc.);
- c)** a proposta apresentada considera todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas condições (manutenção, tempo de percurso, imprevistos).

....., ... de de 2026.
(Nome e assinatura do representante legal)





ANEXO VII

CONTRATO Nº xxx/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026.

Processo Administrativo nº 7847/2026.

Objeto: Contratação de Empresa para Transporte Escolar da Área Urbana da Rede Estadual e Municipal do Município.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços contínuos, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ou o Consórcio [denominação, com identificação de todas as empresas consorciadas e da empresa líder], com sede xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/XX, CEP xxxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx ou, na hipótese de consórcio, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ do consórcio], integrado pelas empresas [razões sociais e respectivos CNPJs], neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxx Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. A Contratada obriga-se a prestar à Contratante o objeto deste instrumento, consistente na prestação de serviços de transporte escolar para alunos das redes pública municipal e estadual de ensino na zona urbana do Município de Ibitinga/SP — abrangendo vias pavimentadas e, subsidiariamente, vias não pavimentadas ou estradas vicinais integrantes das rotas —, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 112/2026) e a proposta comercial da contratada, peças que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços de transporte escolar dar-se-á por meio das ROTAS, VIAGENS e ITINERÁRIOS definidos pela Secretaria Municipal de Educação, os quais constituem o planejamento operacional oficial da contratação, competindo exclusivamente à Contratante defini-los, alterá-los, criá-los, extingui-los ou reorganizá-los conforme a demanda escolar.

2.2. É vedado à Contratada promover, por iniciativa própria, qualquer alteração nas ROTAS, VIAGENS, ITINERÁRIOS, horários, pontos de embarque e desembarque ou distribuição de estudantes, cabendo-lhe executar rigorosamente o planejamento estabelecido e as alterações formalmente determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos prazos por esta fixados.

2.3. A Contratada disponibilizará, no mínimo, 21 (vinte e um) veículos em operação, um por rota, sendo 20 ônibus com capacidade mínima de 46 lugares, incluído o assento do motorista, e 01 ônibus acessível para a Rota 19, com capacidade simultânea mínima para 10 estudantes usuários de cadeira de rodas e 7 estudantes em poltronas, além de assentos próprios para





motorista e monitor. Disponibilizará ainda 02 veículos reserva. Todos observarão a idade máxima de 08 anos, a legislação de trânsito e as condições do Anexo I, admitida a utilização de veículos próprios, locados ou em leasing regularmente disponíveis.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar motoristas e monitores devidamente habilitados, qualificados e identificados, nos termos deste instrumento e da legislação de trânsito e educacional vigente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a substituição imediata de veículo, motorista ou monitor sempre que necessário, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

2.5. A Contratada realizará o controle de frequência por sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação sem custo de licença de software, fornecendo um equipamento compatível por veículo efetivamente em operação, sua manutenção, substituição e conectividade. São admitidos smartphone, tablet ou equivalente, sem marca ou sistema operacional específicos, com câmera e localização. Não se exige internet permanente nem GPS específico para esse controle; admite-se modo offline quando suportado e exige-se sincronização ao menos diária. O equipamento do veículo substituído poderá ser transferido ao reserva, sem interrupção dos registros. Aplicam-se integralmente os itens 5.22 a 5.22.11 do Anexo I, inclusive capacitação, procedimentos de contingência, início e encerramento das rotas e registros alternativos.

2.6. Somente serão transportados os estudantes previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, devendo a Contratada efetuar o embarque e desembarque nos pontos pré-estabelecidos, sem deixar os alunos à espera por mais de 30 (trinta) minutos no início e término das aulas, e assegurando, quando necessário, a integração contínua e segura entre viagens.

2.7. A quilometragem constante deste instrumento possui caráter estimativo, sendo devida à Contratada apenas a remuneração pelos quilômetros efetivamente rodados e comprovados por atestado de medição emitido pela Contratante.

2.7.1. Os percursos poderão sofrer ajustes em razão da variação da demanda escolar, mediante determinação formal da Contratante, com repercussão na medição conforme a execução, observados os arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a cláusula IX deste Contrato.

2.7.2. A variação ordinária da demanda não altera, por si só, o preço unitário por quilômetro nem gera direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.8. A Contratada responderá, integral e exclusivamente, pela segurança e integridade física dos estudantes durante todo o trajeto, bem como por quaisquer danos causados a passageiros, à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção de seguro de acidentes em favor dos usuários.

2.9. A execução será acompanhada pela Gestora e pelos dois Fiscais do Contrato indicados na cláusula XIII, responsáveis por verificar rotas, horários, veículos, frequência, medições e





demais obrigações, conforme item 11 do Termo de Referência, podendo exigir a correção das irregularidades constatadas.

2.10. Constatadas irregularidades, inconsistências ou imperfeições técnicas na prestação dos serviços — seja no ato da execução ou no exercício da fiscalização —, a Contratante poderá:

a) se a falha disser respeito à especificação (execução de forma incompleta, incorreta ou em desconformidade com o exigido): rejeitar os serviços, no todo ou em parte, determinando a sua imediata correção ou complementação, sem ônus adicional, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou iniciar o processo de extinção contratual se decorrido o prazo sem o devido saneamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se a falha disser respeito ao descumprimento do quantitativo contratado (quilometragem, nas metas ou em rotas não executadas): determinar a sua complementação ou regularização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou iniciar o processo de extinção contratual se mantido o descumprimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se a falha disser respeito a incorreções nas notas fiscais ou faturas, inclusive divergências entre a quilometragem faturada e a efetivamente aferida no relatório de medição: devolvê-las à contratada para a devida regularização, ficando interrompido o prazo para pagamento até a sua correta reapresentação.

2.10.1. Os prazos de correção não autorizam a interrupção do transporte, a utilização de veículo irregular ou o comprometimento da segurança; nessas hipóteses, a substituição ou providência de continuidade será imediata, na forma do item 5.20 do Termo de Referência.

2.11. É vedada a transferência ou cessão da posição contratual, bem como a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Eventual subcontratação de atividade meramente acessória como oficina, funilaria e manutenção, dependerá de prévia e expressa autorização da **Contratante** e não afastará a responsabilidade integral da **Contratada** pela execução do objeto.

2.12. A execução terá início previsto em 01 de fevereiro de 2027, somente após Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Educação e cumprimento dos requisitos preparatórios. A Contratada apresentará veículos, motoristas, monitores e documentos com antecedência mínima de 20 dias úteis do início previsto, para cadastramento, conferência e vistoria por comissão designada por Portaria do Chefe do Executivo, conforme item 5.20 do Termo de Referência.

2.12.1. O comparecimento seguirá agendamento da comissão, e todas as pendências deverão ser sanadas antes da operação, sem aprovação automática ou prorrogação do início por ausência imputável à Contratada.

2.13. Veículos indisponíveis serão substituídos imediatamente por reserva previamente cadastrado e vistoriado. Esgotados os dois reservas ou indisponíveis mais de dois veículos simultaneamente, a Contratada providenciará outro compatível imediatamente, comunicando a Secretaria. O adicional emergencial será apresentado para cadastro e vistoria no primeiro dia útil subsequente ao uso ou em outra data definida pela comissão. O substituto da Rota 19 terá





configuração acessível compatível, com comunicação imediata e idêntico procedimento de apresentação, conforme itens 5.20.5 a 5.20.6.2 do Anexo I.

2.14. Veículos, motoristas e monitores deverão atender aos requisitos de seguros, regularização, capacitação e habilitação do Anexo I. As apólices para passageiros e terceiros abrangerão todo o período de efetiva utilização de cada veículo. O condutor não poderá ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, conforme art. 138, IV, do CTB e item 5.8.1.4 do Anexo I.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da Contratada:

3.1.1. Arcar com todos os custos necessários à plena execução dos serviços, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, o fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus e peças, o pagamento de tributos, seguros e encargos fiscais, além da remuneração integral e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais relativas aos motoristas e monitores empregados.

3.1.2. Garantir que todos os veículos e condutores atendam às condições técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação de trânsito, especialmente as resoluções do CONTRAN, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Contratante.

3.1.3. Manter os veículos limpos, identificados e em perfeito estado de conservação, conforme as especificações do Termo de Referência e as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.4. Responder integralmente, nas esferas administrativa, civil, trabalhista e penal, por todos e quaisquer danos materiais, morais, físicos ou pessoais causados à Contratante, aos passageiros ou a terceiros, em decorrência de atos dolosos ou culposos de seus empregados durante a execução dos serviços.

3.1.4.1. Comunicar imediatamente ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato qualquer fato, ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços, adotando prontamente as providências que estiverem no âmbito de sua responsabilidade.

3.1.5. Manter à disposição da Contratante todos os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, inclusive os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados vinculados à execução do contrato.

3.1.6. Participar das reuniões e capacitações eventualmente convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de alinhar procedimentos e aprimorar a execução do serviço.

3.1.7. Em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010958-65.2014.5.15.0049, da Vara do Trabalho de Itápolis, e PAJ nº 531.2014.15.003/6-51, em trâmite pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região do Ministério Público do Trabalho:

a) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação dos serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato;

b) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os





empregados;

c) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

d) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, comprovado mediante apresentação do Relatório de FGTS;

e) Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;

f) Autorizar a abertura de conta vinculada ao Contrato de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e verbas decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da **Contratada**;

g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela **Contratada**, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação da documentação exigida.

3.1.8. Na hipótese de contratação de consórcio, todas as empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e a execução do contrato, cabendo à empresa líder a representação do consórcio perante a Contratante. Sua constituição e seu registro deverão ser comprovados antes da assinatura deste contrato, conforme o item 14.7.1. do edital.

3.1.9. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Contratante e de comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, os mesmos quantitativos considerados para habilitação técnica e os mesmos valores considerados para qualificação econômico-financeira da empresa substituída, nos termos do Artigo 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.10. A execução dos serviços pelas empresas consorciadas, de acordo com as obrigações e os percentuais previstos no compromisso de constituição e neste contrato, não caracteriza subcontratação, permanecendo vedada a transferência ou subcontratação do objeto a terceiros, conforme o Termo de Referência.

3.2. Constituem obrigações do Contratante:

3.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

3.2.2. Verificar se os serviços foram realizados com observância às disposições pertinentes no edital e no Termo de Referência, o que implicará, em caso negativo, na rejeição dos serviços e na consequente suspensão do pagamento.

3.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços que compõem o objeto deste instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da **Contratada** durante a execução contratual, bem como verificar, quando exigível, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do Contrato, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatada irregularidade.

3.2.5. Solicitar à **Contratada** mediante justificativa, a substituição de profissional cuja conduta, desempenho, comportamento, qualificação ou permanência se mostre incompatível com o ambiente escolar ou prejudicial à adequada execução dos serviços, cabendo exclusivamente à **Contratada** adotar as providências decorrentes de sua condição de empregadora.





3.2.6. Aplicar à **Contratada**, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, no [Termo de Referência](#) e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. O valor unitário por quilômetro efetivamente rodado é de R\$ [valor em reais] ([valor por extenso]), estimando-se o valor global do Contrato em R\$ [valor em reais] ([valor por extenso]) para o período de 12 (doze) meses, com estimativa de 200 (duzentos) dias letivos, com base no quantitativo estimado de 266.400 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos) quilômetros, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, ressalvado que o pagamento mensal corresponderá exclusivamente aos quilômetros efetivamente rodados e atestados na respectiva medição, nos termos do item 2.7 deste Contrato.

4.2. As despesas da execução prevista para 2027 correrão por dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, a ser certificada antes da realização da despesa: [CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA], [CATEGORIA ECONÔMICA], [FICHA/EMPENHO]. O setor competente preencherá os dados correspondentes ao orçamento de 2027, conforme item 7 do Anexo I, observadas as exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, diretamente em conta nominal do fornecedor, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de referência.

4.3.1. No caso de encerramento do convênio que viabiliza a execução dos serviços, a medição dos serviços prestados será realizada de forma parcial, considerando o período compreendido até a data do encerramento.

4.3.2. A medição complementar referente ao saldo remanescente será efetuada posteriormente, após a verificação e consolidação das informações pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3.3. Em razão da necessidade de regularização financeira do convênio, o pagamento poderá ser antecipado, observadas as formalidades legais e mediante a devida comprovação da execução dos serviços até a data do encerramento.

4.4. O atestado de medição deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal que deve vir obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes do recolhimento de FGTS e INSS dos empregados que estiverem prestando os serviços. Se na ocasião da medição e fatura não houver disponibilidade de tais documentos, os mesmos poderão ser juntados posteriormente, de forma que essa providência seja tomada antes do vencimento da fatura. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento sem juntada da documentação exigida.

4.5. Não serão aceitos boletos e/ou duplicatas.

4.6. O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura de Ibitinga, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento.





4.8. A medição será mensal, atestada até o 5º dia útil do mês seguinte e limitada aos quilômetros efetivamente rodados nas rotas autorizadas, com referência na Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus, conforme itens 5.12 e 5.12.1 do Anexo I. Os registros informatizados complementam a aferição, sem substituí-la.

4.9. O recebimento provisório caberá ao fiscal, mediante registro da execução, e o definitivo ao gestor ou servidor designado, mediante termo de conformidade da medição.

4.10. A antecipação prevista no item 4.3.3 restringe-se à data de pagamento de serviços já executados e comprovados, não autorizando pagamento por transporte futuro. Aplicam-se a correção monetária e os juros por atraso imputável à Contratante previstos no item 12.6 do edital.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme item 1.3 do Anexo I. A execução terá início previsto em 01/02/2027 e estimativa de 200 dias letivos, observados os calendários escolares e os procedimentos preparatórios do item 2.12 deste Contrato. A eficácia e a execução observarão a divulgação no PNCP e as demais exigências legais.

5.2. Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes e formalização do respectivo instrumento, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **Contratante** admitida a negociação com a **Contratada** nos termos do [Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5.3. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada à manutenção das condições necessárias à regular execução do objeto, à disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e à demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação.

5.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, identificada nos autos do processo, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste incidirá sobre o preço por quilômetro efetivamente rodado, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída, e após análise e aprovação da Contratante, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

6.1. A Contratada ficará sujeita às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Edital, no [Termo de Referência](#) e no [Anexo IV](#) do Edital, nas hipóteses de infração administrativa ou inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. As penalidades e multas serão aplicadas de acordo com as hipóteses, critérios, percentuais,





bases de cálculo, limites e demais condições estabelecidas no [Anexo IV](#) do Edital, que integra esta contratação independentemente de transcrição.

6.3. A aplicação das glosas decorrentes da medição dos serviços não substitui nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizadas as respectivas hipóteses legais e contratuais.

6.4. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da **Contratada** de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

6.5. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do [Artigo 166, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.6. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do [Artigo 167, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do [Artigo 168, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA VII – DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1. Fazem parte integrante deste contrato, o processo de Pregão Eletrônico nº 112/2026, juntamente com a proposta apresentada pela **Contratada**, bem como seus respectivos anexos.

7.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o EDITAL, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e seus anexos.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como condição para a assinatura deste Contrato, a **Contratada** prestou garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, na modalidade [informar modalidade], em conformidade com o Edital e o [Termo de Referência](#).

8.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, descontados eventuais valores de multas ou indenizações devidas à **Contratante**.

8.3. Em caso de aditamento que implique alteração temporal ou econômica do Contrato, a **Contratada** deverá providenciar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da formalização do respectivo instrumento, a complementação do valor e/ou do prazo da garantia, conforme o caso, de forma a manter a equivalência estabelecida.

8.4. Caso a garantia venha a ser utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou cumprimento de outras obrigações da **Contratada**, esta deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação.

8.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pelas multas aplicadas, pelos prejuízos causados à Administração e pelas obrigações





trabalhistas, previdenciárias e fundiárias cuja responsabilidade seja atribuída à **Contratada**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Artigos 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.2. Nas alterações unilaterais promovidas pela **Contratante**, a **Contratada** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do [Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do [Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a **Contratante** decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à **Contratante** providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previstos no [Artigo 94, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como disponibilizá-lo no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no Portal da Transparência, em observância à [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

CLÁUSULA XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. A **Contratante** e a **Contratada** deverão observar integralmente as disposições da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD](#), relativamente aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução deste Contrato.

11.2. Quando atuar como operadora de dados pessoais em nome da **Contratante**, a **Contratada** realizará o tratamento exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e em conformidade com as instruções da **Contratante**, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas.

11.3. A **Contratada** deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.





11.4. A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante** qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais de que tenha conhecimento relacionado à execução deste Contrato, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DAS FORMAS DE ASSINATURA

12.1. O presente instrumento, bem como seus eventuais termos aditivos, poderá ser assinado de forma física (manuscrita) ou eletrônica, possuindo ambas as modalidades a mesma validade jurídica e eficácia.

12.2. Caso as partes optem pela assinatura eletrônica, esta poderá ser realizada mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, inclusive por certificado digital no padrão ICP-Brasil, observadas a [Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), e as normas aplicáveis no âmbito da **CONTRATANTE**.

12.3. Fica expressamente admitida a assinatura em formato híbrido, na qual o presente instrumento seja assinado fisicamente por uma das partes e eletronicamente pela outra.

CLÁUSULA XIII– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato terá como Gestor: Karina Rossi Assme Nakamura.

13.2. A fiscalização será realizada por Josué do Nascimento, Chefe da Seção de Manutenção (F.G.), e Thiago Figueiredo, Motorista, mediante designação formal da Contratante, conforme item 11 do Anexo I.

13.3. Compete à Gestora do Contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências administrativas pertinentes e exercer as demais atribuições previstas neste Contrato, no Edital, no [Termo de Referência](#) e na legislação aplicável.

13.4. Compete aos Fiscais acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações, anotar ocorrências, realizar ou subsidiar a medição mensal, conferir os registros de frequência e a quilometragem, comunicar irregularidades e adotar as providências de fiscalização. Poderão organizar entre si as atividades, sem prejuízo das atribuições da legislação municipal e do ato de designação.

13.5. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição da Gestora ou dos Fiscais, suas atribuições serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Contratante, com comunicação à Contratada.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.





14.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado nas hipóteses previstas no [Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses e condições previstas no [Artigo 138, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

14.4. Aplicam-se à extinção contratual, quando cabíveis, as consequências previstas no [Artigo 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

14.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** somente constituirá motivo para extinção se restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.6. O emitente da garantia contratual será notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do [§ 4º, do Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
CONTRATANTE

CONTRATADA
Testemunha

Testemunha

